



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM N° 84/2020**

Senhor Presidente,

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 1680/2020

Data: 18/06/2020 - Horário: 11:11  
Legislativo

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente mensagem para encaminhar Projeto de Lei, visando à criação de novas Fontes de recurso, novas atividades e a aprovação de **Credito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos), com recursos de Superávit Financeiro de exercício anterior na Secretaria de Assistência Social. Os recursos são referentes aos saldos remanescentes que serão devolvidos em virtude da execução total do objeto.

Do valor total o saldo de R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis mil reais) é referente ao recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Incentivo à pessoa com deficiência – PCD II, conforme Deliberação nº 12/2018 – CEAS para a aquisição de um veículos adaptados destinado às crianças e adolescentes com deficiência.

O valor de R\$ 376,93 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) é referente ao saldo do recurso recebido para a aquisição de um veículo e mobiliário para o CREAS, para o atendimento de 22 adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e 25 adolescentes que realizam prestação de Serviços a Comunidade.

O valor de R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) é referente ao recurso proveniente do Governo Estadual para a aquisição de materiais educativos, livros e testes psicológico para crianças, adolescentes e suas famílias no atendimento a vítimas de violência.

O valor de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos) é referente ao recurso repassado do Governo Estadual, e foi destinado para aquisição mobiliários e equipamentos para uso no CRAS para as crianças e adolescentes atendidas.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito, 17 de junho de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito



MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI 113 /2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.492,87

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

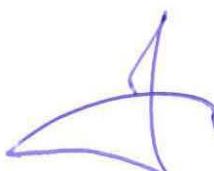
Ação	Especificação	Valor R\$
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	376,93
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	108,53
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de Recursos, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 914	Indenizações e Restituições	376,93

2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	
3.3.90.93 – 915	Indenizações e Restituições	111,41

2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 917	Indenizações e Restituições	108,53





MUNICÍPIO DE  
**PATO BRANCO**

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO



09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	
3.3.90.93 – 929	Indenizações e Restituições	1.896,00

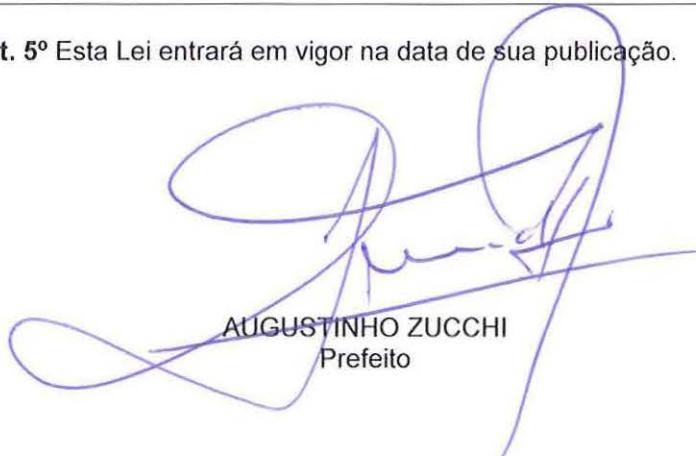
<b>Total</b>	<b>2.492,87</b>
--------------	-----------------

**Art. 4º** Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS, R\$ 85.091,52.	376,93
915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de Consumo R\$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	111,41
917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00 e Material Consumo R\$ 12.590,00 - FIA ESTADUAL	108,53
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00

<b>Total</b>	<b>2.492,87</b>
--------------	-----------------

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



AUGUSTINHO ZUCCHI  
Prefeito

Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Relatório da Execução Orçamentária  
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso  
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS, R\$ 85.091,52.

RECEITAS		DESPESAS	
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida	
Receita Patrimonial	20,10	20,10	
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	
		INVESTIMENTOS	776,00
Totais .....	20,10	Totais .....	776,00
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA	
Contas a Pagar	776,00	Contas a Pagar	776,00
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	-
	776,00	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)	
	776,00		776,00
Saldo Anterior(Contábil)	1.132,83	Saldo Atual	376,93
Total	1.928,93	Total	1.928,93
Saldo Financeiro Anterior	1.132,83	Saldo Financeiro Atual	376,93
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte	-



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Relatório da Execução Orçamentária  
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso  
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de

RECEITAS		DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida
Receita Patrimonial	89,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Totais .....	89,00	Totais .....
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA
Contas a Pagar	7.271,18	Contas a Pagar
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar
	7.271,18	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)
Saldo Anterior(Contábil)	7.293,59	Saldo Atual
Total	14.653,77	Total
Saldo Financeiro Anterior	7.293,59	Saldo Financeiro Atual
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Relatório da Execução Orçamentária  
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso  
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00

RECEITAS		DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
Receita Patrimonial	61,44	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	299,20	299,20
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
		INVESTIMENTOS	1.001,00	1.001,00
Totais .....	61,44	Totais .....		1.300,20
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	1.300,20	Contas a Pagar	1.300,20	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar	30.655,72	
	1.300,20	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		31.955,92
Saldo Anterior(Contábil)	32.003,01	Saldo Atual		108,53
Total	33.364,65	Total		33.364,65
Saldo Financeiro Anterior	32.003,01	Saldo Financeiro Atual		108,53
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte		-



Prefeitura Municipal de Pato Branco  
Relatório da Execução Orçamentária  
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso  
Exercício de 2019

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 929 - Incentivo à Pessoa com Deficiencia - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veiculos adaptados)

RECEITAS		DESPESAS
ORÇAMENTÁRIA		ORÇAMENTÁRIA
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida
Receita Patrimonial	3.396,00	3.396,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL
		INVESTIMENTOS
Totais .....	3.396,00	Totais .....
		242.823,28
		242.823,28
EXTRAORÇAMENTÁRIA		EXTRAORÇAMENTÁRIA
Contas a Pagar	242.823,28	Contas a Pagar
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)		Restos a Pagar
	242.823,28	Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)
		242.823,28
Saldo Anterior(Contábil)	241.323,28	Saldo Atual
Total	487.542,56	Total
Saldo Financeiro Anterior	241.323,28	Saldo Financeiro Atual
Diferença do Saldo da Fonte	-	Diferença do Saldo da Fonte





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL**,  
abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento  
Internacional do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº 113/2020**.

Pato Branco, 22 de junho de 2020.

  
Márcia Regina Zanoelo  
Assessora Contábil



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [rozane@patobranco.pr.leg.br](mailto:rozane@patobranco.pr.leg.br)





## ASSESSORIA CONTÁBIL

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2020**

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 113/2020**, obter autorização legislativa para abrir Crédito Especial, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativos a saldos remanescentes que serão devolvidos em virtude da execução total do objeto.

- ↳ **09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**
  - ↳ 09 .02 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
    - ↳ 08.243.0023.2.349 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual
      - ↳ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
      - ↳ Fonte – 914
    - ↳ 08.243.0023.2.350 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de
      - ↳ Violência - CREAS
      - ↳ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
      - ↳ Fonte - 915
    - ↳ 08.243.0023.2.352-Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA Estadual
      - ↳ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
      - ↳ Fonte - 917
  - ↳ 09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
    - ↳ 08.243.0023.2.370 - Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 – CEAS (veículos adaptados)
      - ↳ 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições
      - ↳ Fonte - 929

As dotações orçamentárias citadas observam as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2020 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3.3.90.93.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
-----------------	-----------------------------	--

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

*"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientem*



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





**Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os **créditos suplementares e especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

**"Art. 43.** A abertura dos **créditos suplementares e especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:  
**I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**"Art.167 – São vedados:**

**V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"**

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

O documento anexado comprova o saldo existente, o Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2019**, enviado pelo Executivo Municipal, como pode ser observado, relacionado à fonte descrita abaixo:



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



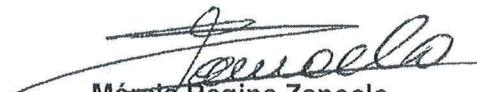
- ✚ 914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS
- ✚ 915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - FIA ESTADUAL
- ✚ 917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - FIA ESTADUAL
- ✚ 929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 – CEAS (veículos adaptados)

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, em conformidade com as normas e com legislação que os regem.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.



Márcia Regina Zanoelo  
CRC-PR Nº. 027.823/0-3



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1549

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [contabilidade@patobranco.pr.leg.br](mailto:contabilidade@patobranco.pr.leg.br)





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei nº 113/2020.

Pato Branco, 23 de junho de 2020.

  
Carlinho Antonio Polazzo - DEM  
Presidente

Relator: Mosni

Data: 23/06



### Deliberação nº012/2018 – CEAS/PR

Estabelece o "Incentivo à Pessoa com Deficiência PcD II", para aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR reunido ordinariamente nos dias 08 e 09 de Março de 2018,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com a última alteração dada pela Lei nº 12.435 de 2011, em especial art. 2º que estabelece que é objetivo da assistência social a "habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária";

Considerando a Resolução nº 34, de 28 de novembro de 2011 do CNAS, que define a Habilitação e Reabilitação da pessoa com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social e estabelece seus requisitos;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando a Lei nº 17.544, de 17 de abril de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 8.543, de 17 de julho de 2013, que dispõe sobre a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual nº 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Lei Estadual 18.419, de 07 de janeiro de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná), que estabelece orientações normativas que objetivam assegurar, promover e proteger o exercício pleno e em condições de equidade de todos os direitos humanos e fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania plena, efetiva e participativa;

Considerando que a Assistência Social é reconhecida como a política privilegiada para tratar da questão da inclusão social da pessoa com deficiência, respeitando-se a transversalidade e intersetorialidades necessárias;

### DELIBERA

#### Capítulo I Do Objeto

**Art. 1º** Pela instituição “Incentivo à Pessoa com Deficiência PCD II”, cujo objeto é o aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a crianças e adolescentes com deficiência.

**Parágrafo único.** O aprimoramento das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, se dará por meio da aquisição de veículo adaptado para pessoa com deficiência, com capacidade de no mínimo 10 (dez) lugares, propiciando o acesso e fortalecimento da rede socioassistencial, que atua com crianças e adolescentes com deficiência, resultando em melhoria das condições de locomoção e inclusão social.

## Capítulo II Dos Recursos

**Art. 2º** O valor a ser acessado é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por município, para um total de até 100 (cem) municípios, totalizando R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais).

**§ 1º** Os recursos referentes a esta deliberação serão transferidos em parcela única, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social.

**§ 2º** Os recursos serão repassados na modalidade Fundo a Fundo, para os municípios diretamente pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS em conta do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, no Banco do Brasil.

## Capítulo III Da Adesão

**Art. 3º** Para o recebimento do “Incentivo à PCD II” foram considerados:

I – População Total Projetada. Fonte: IPARDES 2018;

II – Total de pessoas com deficiência. Fonte CadÚnico Janeiro de 2018;

III – Total de pessoas com, pelo menos, uma das deficiências investigadas. Fonte: IBGE 2010;

IV – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

V – Total de deficiências registradas considerando cegueira, baixa visão e deficiência física. Fonte: CadÚnico Janeiro de 2018;

VI – Total de pessoas com deficiência na faixa etária de zero a dezessete anos. Fonte: IBGE 2010;

VII – Total de pessoas com deficiência visual e motora. Fonte: IBGE 2010;

VIII – Não ter aderido a Resolução *Ad Referendum* 005/2017, do Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Anexo I da presente Deliberação, relaciona 100 (cem) municípios para o recebimento do “Incentivo à PCD II” para crianças e adolescentes, ordenados em ordem alfabética, conforme critérios acima elencados.

**Art. 4º** Os municípios elegíveis que atendam aos requisitos do art. 3º desta deliberação, poderão aderir ao “Incentivo à PCD II”, até a data de 21/03/2018, mediante a entrega do Termo de Adesão, Plano de Ação e cópia da resolução publicada do Conselho Municipal de Assistência Social que aprova os documentos do município.

**Parágrafo único.** Municípios que não aderirem a presente deliberação deverão observar o disposto na Deliberação n. 029/2017, do CEAS.



## Capítulo IV Da Prestação de Contas

**Art. 5º** A prestação de contas dos recursos repassados do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, será realizada por meio do Relatório de Gestão Físico-Financeira, que deverá ser encaminhado semestralmente ao órgão gestor estadual e devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** Considera-se relatório de gestão as informações relativas à execução física e financeira dos recursos transferidos, declaradas pelos municípios no Sistema Fundo a Fundo – SIFF, disponibilizado pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS.

**§ 2º** O Estado, inclusive por intermédio do Conselho Estadual de Assistência Social e da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social, poderá requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Art. 6º** Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social aprovar parcialmente o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial. As ressalvas deverão ser resolvidas até a próxima prestação de contas.

**§1º** Caso as ressalvas não sejam sanadas será instaurado procedimento de Tomadas de Contas Especial no município.

**§2º** Nos casos em que houver saldo superior a 30% (trinta por cento), o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município devidamente aprovado pelo CMAS.

**Art. 7º** Nos casos em que o Conselho Municipal de Assistência Social reprovar o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho, e será instaurado o procedimento de Tomada de Contas Especial até que as ressalvas sejam sanadas;

**Parágrafo único.** Nos casos em que o município sofra Tomada de Contas Especial, não serão repassados novos recursos, e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades o município deverá devolver os recursos recebidos devidamente corrigidos ao Fundo Estadual de Assistência Social;

**Art. 8º** Caberá ao Município responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento das ações, programas, projetos e serviços, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Art. 9º** A prestação de contas será submetida também a aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 10.** É assegurado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado e ao Conselho Estadual de Assistência Social o acesso, a qualquer tempo, à documentação comprobatória da execução da despesa, aos registros dos programas e a toda

documentação pertinente à assistência social custeada com recursos do Fundo Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** A prestação de contas da aplicação dos recursos repassados aos Fundos Municipais de Assistência Social deve atender também às instruções emanadas do Tribunal de Contas do Paraná, sendo as informações correspondentes a execução dos recursos inseridas no Sistema de Informações Municipais do referido Tribunal.

**Art. 11.** As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

**Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do Estado e dos órgãos de controle interno e externo.

**Art. 12.** Fica o Órgão Gestor Estadual de Assistência Social autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro por um Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

## Capítulo V

### Das Disposições Finais

**Art. 13.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política de Assistência Social juntamente com o Conselho Estadual de Assistência Social.

**Art. 14.** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de Março de 2018.

Paulo Silvério Pereira  
Presidente CEAS/PR



**Deliberação nº 012/2018 – CEAS/PR**

**ANEXO I**

**RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ORDENADOS EM ORDEM ALFABÉTICA PARA RECEBIMENTO DO  
"INCENTIVO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA II"**

Almirante Tamandaré

Altônia

Andirá

Apucarana

Arapongas

Arapoti

Araucária

Assis Chateaubriand

Astorga

Bandeirantes

Barbosa Ferraz

Bituruna

Cambará

Cambé

Campina Grande do Sul

Campo Largo

Campo Magro

Campo Mourão



Cândido de Abreu

Cascavel

Castro

Cianorte

Colombo

Colorado

Cornélio Procópio

Coronel Vivida

Cruzeiro do Oeste

Curitiba

Dois Vizinhos

Fazenda Rio Grande

Foz do Iguaçu

Francisco Beltrão

Goióerê

Guaíra

Guarapuava

Guaratuba

Ibaiti

Ibiporã

Irati

Itambaracá



Itaperuçu

Ivaiporã

Jacarezinho

Jaguariaíva

Jandaia do Sul

Jardim Alegre

Lapa

Laranjeiras do Sul

Loanda

Londrina

Mamborê

Mandaguari

Mandirituba

Marechal Cândido Rondon

Marialva

Maringá

Matinhos

Mauá da Serra

Medianeira

Nova Esperança

Nova Tebas

Ortigueira



Paiçandu

Palmas

Palmeira

Palotina

Paranaguá

Paranavaí

**Pato Branco**

Piên

Pinhais

Pinhão

Piraí do Sul

Piraquara

Pitanga

Ponta Grossa

Pontal do Paraná

Prudentópolis

Quatro Barras

Quedas do Iguaçu

Reserva

Rio Branco do Sul

Rio Negro

Rolândia



Santa Helena

Santa Terezinha de Itaipu

Santo Antônio da Platina

São José da Boa Vista

São José dos Pinhais

São Mateus do Sul

São Miguel do Iguaçu

Sarandi

Sertanópolis

Tamarana

Tapejara

Telêmaco Borba

Toledo

Ubiratã

Umuarama

União da Vitória



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



## DELIBERAÇÃO Nº 054/2016 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição da República, que estabelece como dever "da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão";

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência (FIA) para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Deliberação nº 006/2016 que estabelece o Plano de Ação 2016, destinando R\$ 13.210.590,00 para "Cofinanciar medidas de liberdade assistida e prestação de serviços à comunidade mediante o estabelecimento de critérios que qualificam o atendimento para municípios e entidades – Liberdade Cidadã";

**Considerando** o contido no Eixo 2 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 8: "Qualificar os Serviços de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto sob responsabilidade dos Municípios", através da ação prevista: " Cofinanciar os Serviços da LA e PSC readequando os serviços conforme normativas vigentes";

**Considerando** a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, que traz no artigo nº 112 a descrição das medidas socioeducativas, passíveis de serem aplicadas ao adolescente autor de ato infracional, a saber: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade, internação em estabelecimento educacional;

**Considerando** a Lei nº.12.594/2012 que estabelece o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, política pública destinada à inclusão social do adolescente em conflito com a lei e que possui interfaces com outros sistemas e políticas, tais como o sistema educacional, de saúde, de assistência social, de justiça e segurança pública;

**Considerando** o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, publicado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República/SDH/PR, em 2013, que define as Diretrizes e Eixos do SINASE;



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



**Considerando** a Resolução nº 109/2009, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), descrito como serviço que tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente;

**Considerando** a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar aos municípios e entidades não governamentais que compõem a rede de serviços;

**Considerando** que todos os municípios da federação tiveram que apresentar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo no ano de 2014;

**Considerando** que o aporte financeiro pelo FIA Estadual tem caráter complementar de apoio à adequação dos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto;

**Considerando** a Resolução nº 13, de 13 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que inclui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a faixa etária de 18 a 59 anos no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

**Considerando** a Resolução nº 18, de 24 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que institui o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho – ACESSUAS – TRABALHO;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 19 de agosto de 2016 estabelece o presente edital.

## I - DO OBJETO

**Art. 1º** Prestar incentivo financeiro, pelo **Programa Liberdade Cidadã**, aos Municípios que apresentem CREAS implantados, com incidência de atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, com registros no **Sistema de Registro Mensal de Atendimentos – RMA**, instrumento da Vigilância Socioassistencial



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



-SNAS/MDSA, com a finalidade de qualificar e potencializar os Serviços de Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.

**Parágrafo único:** Os recursos serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FMIA.

**Art. 2º** O incentivo financeiro para este serviço deverá viabilizar o trabalho socioeducativo a ser desenvolvido segundo as seguintes diretrizes:

I- prevalência das medidas socioeducativas em meio aberto como forma de promover o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. As medidas socioeducativas de liberdade assistida e prestação de serviços a comunidade devem oferecer condições para que o adolescente redirecione, em seu contexto de origem, sua trajetória de vida, afastando-o dos condicionantes do ato infracional;

II- o desenvolvimento do processo socioeducativo voltado para a formação integral e emancipatória. O trabalho socioeducativo em meio aberto deve estar pautado pela concepção do adolescente como sujeito de direitos e em condição peculiar de desenvolvimento, para ele que ele participe ativamente de um processo pedagógico de formação integral, e de construção da condição plena enquanto cidadão participante de uma vida social saudável;

III- a família e a comunidade entendidos como atores em um processo socioeducativo. As medidas socioeducativas devem identificar e fortalecer os vínculos positivos dos adolescentes na família, escola e na comunidade, introduzindo o adolescente em outras redes de relações capazes de propiciar novos vínculos;

IV- pautar-se na incompletude institucional: As medidas socioeducativas devem integrar o sistema socioeducativo, articulando-se com seus demais elementos da esfera executiva, legislativa e judiciária nos âmbitos locais, municipais, estaduais e federais, em uma relação de interações recíprocas e sistêmicas;

V- projeto político pedagógico como orientador dos serviços oferecidos, das atribuições e competências profissionais e das rotinas do programa. O trabalho com o adolescente em conflito com a lei deve proporcionar um ambiente educativo e estimulante a partir de um projeto sociopedagógico que estruture um cotidiano acolhedor, organizado e seguro, tendo como foco principal a trajetória particular de cada educando;

VI- ação planejada, monitorada e avaliada permanentemente. O trabalho socioeducativo em meio aberto requer planejamento estratégico e operacional, de ação coordenada e de práticas avaliativas constantes, que se tornem a base de sustentação de uma gestão socioeducativa bem sucedida.

## II - DOS RECURSOS

**Art. 3º** Os recursos para suprir as ações deste edital são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) totalizando R\$ 13.210.590,00 (treze milhões duzentos e dez mil quinhentos e noventa reais) destinados exclusivamente aos serviços de medidas socioeducativas em meio aberto.



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



**Art. 4º** O município fará a adesão aos respectivos recursos constantes na tabela do Anexo I, por meio da assinatura do Termo de Adesão conforme valores estabelecidos na tabela, respeitando integralmente o valor repassado do FIA Estadual.

**§ 1º.** Os municípios que possuem CREAS – Centros de Referência Especializados de Assistência Social que não apresentaram demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, conforme pesquisa realizada pela Coordenação de Proteção Social Especial CPSE/SEDS junto ao RMA – Sistema de Registro Mensal de Atendimentos ou estão em fase de implantação de CREAS e deste serviço, poderão ser contemplados em deliberações futuras, no caso de sobra de recurso. Estes municípios estão relacionados no Anexo VII.

**§ 2º.** Caso não haja habilitação de novos municípios, o recurso voltará ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

**Art. 5º** Os valores máximos que poderão ser acessados pelos municípios serão calculados com base no número de registros no RMA/CREAS de adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto atendidos, tendo por referência os registros do segundo trimestre deste ano de 2016. Os recursos serão calculados de acordo com o número de grupos de adolescentes constituídos no município. **Parágrafo único.** O repasse financeiro será realizado em parcela única, à exceção dos casos que envolvam repasses acima de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Estes ocorrerão em duas parcelas.

**Art. 6º** As transferências dos recursos para os municípios serão operacionalizadas na forma de transferência fundo a fundo, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante no Anexo V e preenchimento do Plano de Ação constante no Anexo VI, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Parágrafo único.** Os recursos serão depositados em conta específica, em Banco oficial (Banco do Brasil), em parcela única, quando não se tratar dos casos especificados no art.5º - Parágrafo único.

### III – DA ADESÃO E DOS PRAZOS

**Art. 7º** Os municípios elegíveis, conforme listagem constante no Anexo I, que cumpram aos critérios deste edital, poderão fazer a adesão ao Programa Liberdade Cidadã até a data de 28/02/2017, por meio da assinatura do Termo.

**Art. 8º** A documentação deverá ser protocolada nos Escritórios Regionais da SEDS, respeitando a região a qual pertence o município, conforme tabela de endereços no Anexo III.

**Art. 9º** A documentação do município interessado em participar deste edital dar-se-á por meio da entrega



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



presencial de todos os itens elencados no Anexo IV do presente edital.

#### **IV – DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO**

**Art. 10º** Poderão fazer a adesão ao presente edital aqueles municípios que possuírem em seu território CREAS implantados com demanda de atendimento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, registrados no RMA e que cumpram aos seguintes requisitos:

- I- possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;
- II- possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;
- III- possuir Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, devidamente aprovado pelo CMDCA, contendo as diretrizes e eixos operativos do SINASE;
- IV- comprovar a aprovação do Plano de Ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA publicada na imprensa oficial;
- V- comprovar a existência de Equipe Multidisciplinar do quadro próprio do município, conforme orientações da NOB/RH SUAS/SINASE;
- VI- possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **V – DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 11º** O Plano de Ação deverá ser preenchido de acordo com as ações descritas no Artigo 12º da presente Deliberação, seguindo os princípios e diretrizes dadas pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo e devem estar contidas no Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, quais sejam:

##### **Princípios**

- I- os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
- II- ao adolescente que cumpre medida socioeducativa deve ser dada proteção integral de seus direitos;
- III- em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

##### **Diretrizes**

- I- garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do SINASE;
- II- focar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- III- incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- IV- primazia das medidas socioeducativas em meio aberto;
- V- humanizar as Unidades de Internação, garantindo a incolumidade, integridade física e mental e segurança do/a adolescente e dos profissionais que trabalham no interior das unidades socioeducativas;



- VI- criar mecanismos que previnam e medeiem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- VII- garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública e o direito de ser ouvido sempre que requerer);
- VIII- garantir as visitas familiares e íntimas, com ênfase na convivência com os parceiros/as, filhos/as e genitores, além da participação da família na condução da política socioeducativa;
- IX- garantir o direito à sexualidade e saúde reprodutiva, respeitando a identidade de gênero e a orientação sexual;
- X- garantir a oferta e acesso à educação de qualidade, à profissionalização, às atividades esportivas, de lazer e cultura no centro de internação e na articulação da rede, em meio aberto e semiliberdade;
- XI- garantir o direito à educação para os adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e egressos, considerando sua condição singular como estudantes e reconhecendo a escolarização como elemento estruturante do sistema socioeducativo;
- XII- garantir o acesso à programas de saúde integral;
- XIII- garantir ao adolescente o direito de reavaliação e progressão da medida socioeducativa;
- XIV- garantia da unidade na gestão do SINASE, por meio da gestão compartilhada entre as três esferas de governo, através do mecanismo de cofinanciamento;
- XV- integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012);
- XVI- valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada;
- XVII- garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE;
- XVIII- ter regras claras de convivência institucional definidas em regimentos internos apropriados por toda a comunidade socioeducativa;
- XIX- garantir ao adolescente de reavaliação e progressão da medida socioeducativa.

**Art. 12** Deverão estar previstas ações voltadas diretamente aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto e suas famílias, especificamente nas áreas prioritárias abaixo relacionadas, que atendem ao que estabelece o art. 8º do SINASE: "Os Planos de Atendimento Socioeducativo deverão, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte, para os adolescentes em conformidade com os princípios elencados na Lei nº 8069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

a) **Qualificação profissional aos adolescentes:** ações de qualificação que levem em consideração o nível de escolaridade dos adolescentes, realidade social e comunitária, oportunidades no mercado de trabalho local, bem como, observar todas as legislações vigentes quanto ao trabalho protegido de adolescentes, em especial a chamada "*Lista TIP*, publicada através do Decreto Federal nº 6481/2008.

b) **Apoio psicopedagógico aos adolescentes:** ações de supervisão de frequência e aproveitamento escolar e reinserção dos adolescentes na escolarização formal, ofertando apoio psicopedagógico.

c) **Promoção das famílias:** fortalecer a função protetiva das famílias, sem perder de vista, que as mesmas já possuem suas histórias, suas relações, seus problemas e principalmente suas potencialidades. Realizar

esta ação à partir do conhecimento e respeito às suas realidades buscando fortalecimento dos vínculos, valorizando as experiências já existentes e ofertando instrumentais para a construção de seus projetos de vida. Encaminhar para a rede de atendimentos de acordo com suas necessidades.

d) **Atividades de esporte, de cultura e de lazer:** promoção de ações que visando a prática de esportes e de hábitos saudáveis de vida, respeitando a fase do desenvolvimento biopsicossocial dos adolescentes, ações que promovam acesso a atividades e bens culturais, atividades de lazer que contribuam para as relações sociais e interpessoais, levando os adolescentes a se perceberem como sujeito de direitos e integrados à comunidade.

e) **Atendimentos de Saúde:** desenvolver ações de promoção da saúde, encaminhar para avaliações e atendimentos de acordo com a necessidade dos adolescentes e suas famílias.

**Art. 13** Os recursos solicitados no Plano de Ação poderão ser utilizados para os itens de despesa abaixo relacionados:

I. para execução pelo município:

- a) custeio – Material de consumo;
- b) custeio – Serviço de terceiros Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) investimento – Equipamentos;
- d) investimento – Mobiliário;
- e) investimento – Aquisição de veículo para uso da equipe técnica.

**§ 1º.** Os recursos deverão ser aplicados prioritariamente para a realização das ações previstas nas áreas prioritárias citadas no art. 12º e dentro dos princípios e diretrizes do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.

**§ 2º.** É vedado fazer uso do recurso para pagamento de pessoal.

**Art. 14** O Plano de Ação deverá ter a sua execução prevista para um prazo de doze meses, podendo ser reprogramado eventual saldo de recurso para mais doze meses.

**Parágrafo único:** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de vinte e quatro meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

## VI – DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

**Art. 15** O Plano de Ação deverá ser aprovado pelo CMDCA – Conselho Municipal de Assistência Social, antes do protocolo junto aos Escritórios Regionais da SEDS, o qual deverá ser assinado pelo gestor municipal da política de assistência social e acompanhado da Resolução e/ou Deliberação do CMDCA aprovando o referido Plano de Ação.

**Art. 16** Aos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



apresentado no Anexo I e com o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do Plano de Ação, conforme os critérios deste edital.

**Art. 17** O Plano de Ação, o Termo de Adesão e demais documentos deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná, no Escritório Regional da SEDS, e encaminhados à Coordenação de Proteção Social Especial – CPSE/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

**Art. 18** Dentro do prazo de vigência deste edital, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

**Art. 19** Mensalmente, a coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do Programa Liberdade Cidadã apresentará à Câmara de Políticas Básicas do CEDCA, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao cofinanciamento de que trata o presente edital.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**Art. 20** São obrigações do Município:

- I- zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar efetividade pedagógica e social;
- II- executar o serviço de forma a atender integralmente de acordo com a Lei nº 12.594/2012 que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e a Resolução nº 109/2009 que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioeducativos;
- III- utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;
- IV- encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação;
- V- garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, conforme previsto na NOB/RH/SUAS/SINASE;
- VI- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- VII- efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
- VIII- fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



## VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 21** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

**Parágrafo único.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada seis meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 22** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 23** Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

**§ 1º.** Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

**§ 2º.** Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a trinta por cento do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

**Art. 24** Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

**Art. 25** Fica o Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Programa Liberdade Cidadã, o Plano de Ação do recurso e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 26** A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, Poder Judiciário, Conselho Tutelar e dos Escritórios Regionais da SEDS.

**Art. 27** Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, com visitas e agenda de reuniões, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral do presente edital e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

Parágrafo único. Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR, com regularidade semestral.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28** Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo III, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo do presente edital e elaboração do Plano de Ação.

**Art. 29** Incorporar-se-ão a este edital, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a este, que vierem a ser divulgados no endereço: [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).

**Art. 30** Os municípios assumem todos os custos relativos à preparação e apresentação de seu Plano de Ação, e o Estado do Paraná, por intermédio da SEDS, ou o CEDCA/PR, não serão em nenhum caso responsáveis por esses custos.

**Art. 31** Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

**Art. 32** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

**Art. 33** O presente edital entrará em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 19 de agosto de 2016.

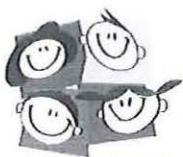
Leandro Nunes Meller  
Presidente do Conselho Estadual dos

## Direitos da Criança e do Adolescente

### ANEXO I

Municípios do Estado do Paraná que possuem CREAS implantados e registraram no RMA atendimentos de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

CRITÉRIOS PARA PROGRAMA LIBERDADE CIDADÃ						
	MUNICÍPIO	ESCRITÓRIO REGIONAL	PORTE DO MUNICÍPIO	Nº DE ADOLESCENTES ATENDIDOS . REF.:RMA JUNHO/16	NÚMERO DE GRUPOS	VALOR A REPASSAR EM R\$
01	Curitiba	Curitiba	Metrópole	799	40 de 20	R\$ 1.701.830,40
02	Cascavel	Cascavel	Grande Porte	492	25 de 20	R\$ 1.063.644,00
03	Londrina	Londrina	Grande Porte	298	15 de 20	R\$ 638.186,40
04	Maringá	Maringá	Grande Porte	268	13 de 20	R\$ 553.094,88
05	Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande Porte	209	10 de 20	R\$ 425.457,60
06	Umuarama	Umuarama	Grande Porte	157	8 de 20	R\$ 340.366,08
07	Colombo	Curitiba	Grande Porte	112	6 de 20	R\$ 255.274,56
08	Sarandi	Maringá	Médio Porte	104	5 de 20	R\$ 212.728,80
09	União da Vitória	União da Vitória	Médio Porte	104	5 de 20	R\$ 212.728,80
10	Almirante Tamandaré	Curitiba	Grande Porte	103	5 de 20	R\$ 212.728,80
11	Paranaguá	Paranaguá	Grande Porte	103	5 de 20	R\$ 212.728,80
12	Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande Porte	99	5 de 20	R\$ 212.728,80
13	Guarapuava	Guarapuava	Grande Porte	99	5 de 20	R\$ 212.728,80
14	São José dos Pinhais	Curitiba	Grande Porte	88	4 de 20	R\$ 170.183,04
15	Rolândia	Londrina	Médio Porte	85	4 de 20	R\$ 170.183,04
16	Toledo	Toledo	Grande Porte	83	4 de 20	R\$ 170.183,04
17	Apucarana	Apucarana	Grande Porte	82	4 de 20	R\$ 170.183,04
18	Araucária	Curitiba	Grande Porte	81	4 de 20	R\$ 170.183,04
19	Cambé	Londrina	Médio Porte	78	4 de 20	R\$ 170.183,04
20	Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Pequeno Porte II	77	4 de 20	R\$ 170.183,04
21	Arapongas	Apucarana	Grande Porte	72	3 de 20	R\$ 170.183,04
22	Castro	Ponta Grossa	Médio Porte	66	3 de 20	R\$ 127.637,28
23	Bandeirantes	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	60	3 de 20	R\$ 127.637,28
24	Irati	Irati	Médio Porte	60	3 de 20	R\$ 127.637,28



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



25	Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno Porte II	58	3 de 20	R\$ 127.637,28
26	Paranavaí	Paranavaí	Médio Porte	56	3 de 20	R\$ 127.637,28
27	Reserva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	54	3 de 20	R\$ 127.637,28
28	Ibiporã	Londrina	Pequeno Porte II	51	3 de 20	R\$ 127.637,28
29	Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Médio Porte	51	3 de 20	R\$ 127.637,28
30	Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio Porte	48	2 de 20	R\$ 85.091,52
31	Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	48	2 de 20	R\$ 85.091,52
32	Cianorte	Cianorte	Médio Porte	47	2 de 20	R\$ 85.091,52
33	Piraquara	Curitiba	Médio Porte	46	2 de 20	R\$ 85.091,52
34	Altônia	Umuarama	Pequeno Porte II	44	2 de 20	R\$ 85.091,52
35	Assis Chateaubriand	Toledo	Pequeno Porte II	42	2 de 20	R\$ 85.091,52
36	Campo Mourão	Campo Mourão	Médio Porte	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
37	Medianeira	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
38	Pinhais	Curitiba	Grande Porte	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
39	Pitanga	Guarapuava	Pequeno Porte II	41	2 de 20	R\$ 85.091,52
40	Palmas	Pato Branco	Pequeno Porte II	40	2 de 20	R\$ 85.091,52
41	Pato Branco	Pato Branco	Médio Porte	40	2 de 20	R\$ 85.091,52
42	Cambará	Jacarezinho	Pequeno Porte II	37	2 de 20	R\$ 85.091,52
43	Ibaiti	Jacarezinho	Pequeno Porte II	36	2 de 20	R\$ 85.091,52
44	Palotina	Toledo	Pequeno Porte II	35	2 de 20	R\$ 85.091,52
45	Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	34	2 de 20	R\$ 85.091,52
46	Paiçandu	Maringá	Pequeno Porte I	33	2 de 20	R\$ 85.091,52
47	Corbélia	Cascavel	Pequeno Porte I	32	2 de 20	R\$ 85.091,52
48	Jaguariaíva	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	31	2 de 20	R\$ 85.091,52
49	Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
50	São Mateus do Sul	União da Vitória	Pequeno Porte II	30	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
51	Loanda	Paranavaí	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
52	Rio Branco do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	28	1 de 20 e 1 de 10	R\$ 63.818,64
53	Pinhão	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
54	Piraí do Sul	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
55	Prudentópolis	Guarapuava	Pequeno Porte II	27	1 de 20	R\$ 42.545,76
56	Guaratuba	Paranaguá	Pequeno Porte II	26	1 de 20	R\$ 42.545,76
57	Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76
58	Jandaia do Sul	Apucarana	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76

**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente

59	Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	24	1 de 20	R\$ 42.545,76
60	Cantagalo	Guarapuava	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
61	Centenário do Sul	Londrina	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
62	Mandaguari	Maringá	Pequeno Porte II	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
63	Ortigueira	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	23	1 de 20	R\$ 42.545,76
64	Palmeira	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R\$ 42.545,76
65	Rio Negro	Curitiba	Pequeno Porte II	22	1 de 20	R\$ 42.545,76
66	Lapa	Curitiba	Pequeno Porte II	21	1 de 20	R\$ 42.545,76
67	Imbituva	Iratí	Pequeno Porte II	20	1 de 20	R\$ 42.545,76
68	Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno Porte I	20	1 de 20	R\$ 42.545,76
69	Antonina	Paranaguá	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
70	Assaí	Londrina	Pequeno Porte I	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
71	Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	19	1 de 20	R\$ 42.545,76
72	Andirá	Cornélio Procópio	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
73	Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
74	Fazenda Rio Grande	Curitiba	Médio Porte	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
75	Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
76	Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno Porte I	18	1 de 20	R\$ 42.545,76
77	Jaboti	Jacarezinho	Pequeno Porte I	17	1 de 20	R\$ 42.545,76
78	Ubiratã	Campo Mourão	Pequeno Porte II	17	1 de 20	R\$ 42.545,76
79	Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno Porte II	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
80	Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
81	Contenda	Curitiba	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
82	São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	16	1 de 20	R\$ 42.545,76
83	Astorga	Maringá	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
84	Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno Porte II	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
85	Campo Largo	Curitiba	Grande Porte	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
86	Ivaté	Umuarama	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
87	Mamborê	Campo Mourão	Pequeno Porte I	15	1 de 20	R\$ 42.545,76
88	Colorado	Maringá	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R\$ 21.272,88
89	Rebouças	Iratí	Pequeno Porte I	14	1 de 10	R\$ 21.272,88
90	Chopinzinho	Pato Branco	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
91	Coronel Vivida	Pato Branco	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
92	Guaíra	Toledo	Pequeno Porte II	12	1 de 10	R\$ 21.272,88
93	Sengés	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	12	1 de 10	R\$ 21.272,88



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos

da Criança e do Adolescente



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família

e Desenvolvimento Social

94	Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
95	Curiúva	Jacarezinho	Pequeno Porte I	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
96	Itaperuçu	Curitiba	Pequeno Porte II	11	1 de 10	R\$ 21.272,88
97	Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
98	Iporã	Umuarama	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
99	Marialva	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
100	Nova Esperança	Maringá	Pequeno Porte II	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
101	Quatro Barras	Curitiba	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
102	Rio Azul	Iratí	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
103	Tomazina	Jacarezinho	Pequeno Porte I	10	1 de 10	R\$ 21.272,88
104	Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
105	Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
106	São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte II	9	1 de 10	R\$ 21.272,88
107	Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
108	Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
109	Mandaguaçu	Maringá	Pequeno Porte II	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
110	Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno Porte I	8	1 de 10	R\$ 21.272,88
111	Braganey	Cascavel	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
112	Carambeí	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
113	Goioerê	Campo Mourão	Pequeno Porte II	7	1 de 10	R\$ 21.272,88
114	Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
115	Ibema	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
116	Pontal do Paraná	Paranaguá	Pequeno Porte II	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
117	Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno Porte I	6	1 de 10	R\$ 21.272,88
118	Iretama	Campo Mourão	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
119	Perola	Umuarama	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
120	Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
121	São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
122	Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno Porte I	5	1 de 10	R\$ 21.272,88
123	Campo Magro	Curitiba	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
124	Guaraníiaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
125	Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
126	Rondon	Cianorte	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88
127	São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno Porte I	4	1 de 10	R\$ 21.272,88



CEDCA-PR

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

128	Anahy	Cascavel	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
129	Guamiranga	Iratí	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
130	Jaguapitã	Londrina	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
131	Mandirituba	Curitiba	Pequeno Porte II	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
132	Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
133	Quitandinha	Curitiba	Pequeno Porte I	3	1 de 10	R\$ 21.272,88
134	Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
135	Figueira	Jacarezinho	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
136	Mariluz	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
137	Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
138	Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
139	Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	2	1 de 10	R\$ 21.272,88
140	Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
141	Fernandes Pinheiro	Iratí	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
142	Mercedes	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
143	Morretes	Paranaguá	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
144	Nova Santa Rosa	Toledo	Pequeno Porte I	1	1 de 10	R\$ 21.272,88
TOTAL DE RECURSOS						R\$ 13.210.458,48

## DELIBERAÇÃO Nº 051/2016 – CEDCA/PR

Estabelece os procedimentos de repasse de recursos no formato fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência.

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 227 que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência,残酷和opressão";

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** que o relatório gerado pelo Sistema de Informação para Infância e a Adolescência - SIPIA CT WEB, no período de 01/01/2015 a 31/12/2015, aponta que foram registrados pelos Conselhos Tutelares do Estado do Paraná 6.080 casos de violação do Direito Fundamental à Liberdade, ao Respeito e a Dignidade e que no período de 01/01/2016 até 06/05/2016 o total de registros foi de 2.142;

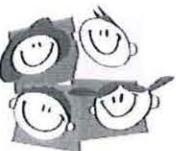
**Considerando** que os dados do SIPIA e de estudos científicos também revelam que os principais autores de violência são familiares ou pessoas próximas da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do SUAS e estabelece que *as famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de diversas formas de violência (BRASIL, 2009, p.19) são público - alvo do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI*;

**Considerando** que o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná preconiza, no Eixo 2 - Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade, fortalecer os municípios para o acompanhamento especializado de crianças e adolescentes em situação de violência e suas famílias e fomentar a implantação de programas de orientação e atendimento às pessoas que cometem violência contra crianças e adolescentes;

**Considerando** que o Plano de Ação de 2016 aprovado pelo CEDCA- PR prevê recursos financeiros para cofinanciamento de programas de enfrentamento às violências, inclusive de atendimento ao autor de violência;

**Considerando** o Decreto Estadual 10.455/2014 que regulamenta a transferência automática de recursos do FIA aos Fundos Municipais para a Infância e a Adolescência.



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido em 21 de outubro de 2016, estabelece o presente edital.

## I - DO OBJETO E DOS RECURSOS

**Art. 1º** Fica estabelecido o incentivo financeiro estadual fundo a fundo para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, no valor total de R\$ 1.500.000,00 (*um milhão e quinhentos reais*), em conformidade ao Decreto 10.455/2014.

**Art. 2º** O incentivo financeiro está condicionado à existência e funcionamento do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI no município, em conformidade com a tabela apresentada no Art. 6º.

**§ 1º** O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

**§ 2º** Para os municípios de pequeno porte I, considerando que estes municípios não recebem incentivos financeiros provindos do Governo Federal, será destinado o incentivo no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada CREAS, a ser investido na execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI.

**§ 3º** Para os municípios de pequeno porte II, médio, grande porte e metrópole será destinado o incentivo financeiro no valor de R\$ 7.272,00 (sete mil, duzentos e setenta e dois reais) para cada CREAS, a ser investido na execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI, em conformidade com a tabela apresentada no Art. 6º.

**Art. 3º** As diretrizes para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência são:

I - a oferta de atendimento humanizado às crianças, aos adolescentes e suas famílias, garantindo a acolhida, integração, elaboração de plano de atendimento individual e familiar, ações intra e intersetoriais e preparação gradual para o desligamento;

II - o estímulo a instituição/fortalecimento de redes municipais de proteção aos direitos de crianças e adolescentes;

III - o incentivo a criação de protocolos e fluxos de atendimento, envolvendo as demais políticas públicas afetas ao enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;

IV - a preparação das equipes profissionais dos CREAS e, se possível, dos demais serviços que compõem a rede de proteção para a garantia de atendimento especializado no enfrentamento às violências, bem como, para o desenvolvimento de metodologia especializada para o atendimento aos autores de violência;

V - a implantação/implementação de ações específicas para o atendimento aos autores de violência, adotando metodologias de trabalho e procedimentos que evitem a revitimização da criança e do adolescente e previnam as reincidências;



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



VI - o trabalho com as famílias autoras de violência pautado nos princípios e diretrizes previstos no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. O foco do trabalho deve propiciar o fortalecimento do cuidado protetor das famílias, a reintegração familiar, o enfrentamento da situação de vulnerabilidade social e a superação da lógica de culpabilização das famílias;

VII - a orientação e encaminhamento das famílias ou responsáveis para inclusão ou atualização dos seus dados no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, quando identificada necessidade;

VIII - a adoção de estratégias que estimulem a participação das crianças e adolescentes, bem como de suas famílias, no planejamento, monitoramento e avaliação do serviço.

**Art. 4º** Os 157 (cento e cinquenta e sete) municípios indicados no Art. 6º deverão enviar o termo de adesão, o plano de ação e os demais documentos, até o dia 28 de fevereiro de 2017.

## II - DOS PROCEDIMENTOS

**Art. 5º** Para a realização do repasse fundo a fundo os municípios contemplados deverão, com base no art. 4º do Decreto 10.455/2014, assinar o termo de adesão, apresentar o plano de ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória; seguindo as orientações e os modelos propostos nos anexos II, III, e V desta Deliberação.

**Parágrafo único:** No plano de ação, o Prefeito e o Gestor Municipal da Política da Criança e do Adolescente deverão apresentar informações, documentalmente comprovadas, a respeito:

I - da lei de criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
II - do efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil;

III - da existência de Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - da existência de Plano Municipal para a Infância e a Adolescência, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - da aprovação do plano de ação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – da equipe profissional de referência para atuar no CREAS, de acordo com a composição das equipes de referência do CREAS, prevista na Portaria de nº 843, de 28 de dezembro de 2010.

VII - da adoção das diretrizes para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, descritas no Art. 3º da presente Deliberação.

**Art. 6º** Poderão apresentar o plano de ação, a ser executado com recursos do FIA, os municípios elencados na tabela abaixo:



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família

e Desenvolvimento Social

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
1	Almirante Tamandaré	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
2	Alto Piquiri	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
3	Altônia	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
4	Andirá	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
5	Antonina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
6	Apucarana	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
7	Arapongas	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
8	Arapoti	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
9	Araucária	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
10	Assaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
11	Assis Chateaubriand	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
12	Astorga	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
13	Bandeirantes	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
14	Barracão	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
15	BITURUNA	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
16	Boa Ventura de São Roque	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
17	Boa Vista da Aparecida	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
18	Braganey	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
19	Cambará	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
20	Cambé	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
21	Campina da Lagoa	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
22	Campina Grande do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
23	Campo Largo	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
24	Campo Magro	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
25	Campo Mourão	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
26	Cantagalo	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
27	Carambeí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
28	Carlópolis	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
29	Cascavel	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
30	Castro	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
31	Centenário do Sul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
32	Chopinzinho	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
33	Cianorte	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
34	Cidade Gaúcha	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
35	Colombo	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00



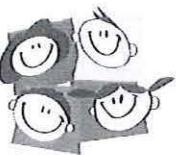
**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
36	Colorado	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
37	Contenda	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
38	Corbélia	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
39	Cornélio Procópio	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
40	Coronel Vivida	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
41	Cruzeiro do Oeste	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
42	Curitiba	Metrópole	9	R\$ 7.272,00	R\$ 65.448,00
43	Curiúva	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
44	Diamante D'Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
45	Dois Vizinhos	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
46	Engenheiro Beltrão	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
47	Entre Rios do Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
48	Fazenda Rio Grande	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
49	Fernandes Pinheiro	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
50	Figueira	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
51	Foz do Iguaçu	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
52	Francisco Beltrão	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
53	Godoy Moreira	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
54	Goioerê	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
55	Guaíra	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
56	Guamiranga	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
57	Guaraniaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
58	Guarapuava	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
59	Guaratuba	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
60	Ibaiti	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
61	Ibema	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
62	Ibiporã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
63	Imbituva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
64	Inajá	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
65	Iporã	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
66	Irati	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
67	Iretama	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
68	Itaperuçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
69	Ivaiporã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
70	Ivaté	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

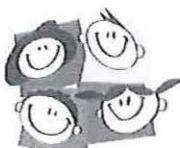
**CEDCA-PR**Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
71	Jaboti	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
72	Jacarezinho	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
73	Jaguapitã	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
74	Jaguariaíva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
75	Jandaia do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
76	Jardim Alegre	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
77	Lapa	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
78	Laranjeiras do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
79	Lidianópolis	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
80	Loanda	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
81	Londrina	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
82	Luziana	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
83	Mamborê	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
84	Mandaguaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
85	Mandaguari	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
86	Mandirituba	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
87	Manoel Ribas	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
88	Marechal Cândido Rondon	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
89	Marialva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
90	Mariluz	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
91	Maringá	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
92	Matinhos	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
93	Medianeira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
94	Mercedes	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
95	Morretes	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
96	Nova Esperança	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
97	Nova Londrina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
98	Nova Olímpia	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
99	Nova Santa Rosa	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
100	Nova Tebas	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
101	Ortigueira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
102	Paiçandu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
103	Palmas	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
104	Palmeira	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
105	Palotina	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente

Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
106	Paraíso do Norte	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
107	Paranaguá	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
108	Paranavaí	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
109	Pato Bragado	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
110	Pato Branco	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
111	Pérola	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
112	Pinhais	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
113	Pinhão	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
114	Piraí do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
115	Piraquara	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
116	Pitanga	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
117	Ponta Grossa	Grande	3	R\$ 7.272,00	R\$ 21.816,00
118	Pontal do Paraná	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
119	Prudentópolis	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
120	Quatro Barras	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
121	Quedas do Iguaçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
122	Querência do Norte	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
123	Quitandinha	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
124	Rebouças	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
125	Reserva	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
126	Reserva do Iguaçu	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
127	Rio Azul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
128	Rio Branco do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
129	Rio Negro	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
130	Rolândia	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
131	Rondon	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
132	Santa Helena	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
133	Santa Tereza do Oeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
134	Santa Terezinha de Itaipu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
135	Santo Antônio da Platina	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
136	Santo Antônio do Sudoeste	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
137	São João do Ivaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
138	São João do Triunfo	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
139	São José dos Pinhais	Grande	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
140	São Mateus do Sul	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



Nº	MUNICÍPIO	PORTE	QUANTIDADE DE CREAS	VALOR POR CREAS	VALOR TOTAL
141	São Miguel do Iguaçu	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
142	São Pedro do Ivaí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
143	Sarandi	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
144	Sengés	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
145	Sertaneja	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
146	Telêmaco Borba	Médio	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
147	Toledo	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
148	Tomazina	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
149	Ubiratã	PP2	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
150	Umuarama	Grande	2	R\$ 7.272,00	R\$ 14.544,00
151	União da Vitória	Médio	1	R\$ 7.272,00	R\$ 7.272,00
152	Uraí	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
153	Wenceslau Braz	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

EM PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO					
154	Marilândia do Sul	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
155	Anahy	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
156	Jataizinho	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
157	Três Barras do Paraná	PP1	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00

**Fonte: Censo 2015 e CADSUAS**

**Art. 7º** No que se refere à adesão dos municípios, casos específicos serão analisados pelo CEDCA e em conformidade às seguintes diretrizes:

§ 1º O incentivo financeiro destina-se exclusivamente para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência;

§ 2º Os municípios elencados na tabela do Art. 6º que ainda estão em processo de implantação do CREAS (Marilândia do Sul, Anahy, Jataizinho e Três Barras do Paraná), na ocasião do envio do termo de adesão, plano de ação e demais documentos, deverão já ter implantado o equipamento CREAS para o recebimento do incentivo financeiro.

**Art. 8º** Os municípios que optarem por não aderir a esta Deliberação deverão apresentar justificativa da desistência ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º Os municípios deverão protocolar sua desistência com justificativa e aprovação do CMDCA, por intermédio de ofício enviado ao CEDCA/PR, até o prazo previsto para o envio de documentações (28 de fevereiro de 2017).



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual das Crianças  
e dos Adolescentes



**Art. 9º** Os compromissos para participação do município são os seguintes:

- I - participar das capacitações promovidas pela SEDS e CEDCA/PR, relativas aos projetos apoiados;
- II - prestar informações sobre o projeto, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual SEDS e CEDCA/PR;
- III - possuir Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS e o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos - PAEFI, no município;
- IV - incluir no projeto ou na ação local a denominação SEDS/CEDCA/PR/Deliberação 051/2016 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
- V - incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados ao fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência a inscrição SEDS/CEDCA/PR/Deliberação 051/2016;
- VI - na execução das ações observar as diretrizes técnicas descritas no Art. 3º.

### **III - DOS ITENS DE DESPESA**

**Art. 10.** Os recursos solicitados poderão ser utilizados para cobertura dos itens de despesa abaixo relacionados:

- I - custeio
  - a) material de consumo;
  - b) serviço de terceiros - pessoa física;
  - c) serviços de Terceiros - pessoa jurídica;
- II - investimento
  - a) equipamentos;
  - b) obras e reformas não poderão ser realizadas com o referido recurso.

**§ 1º** Considerando que o incentivo financeiro volta-se para o fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência, os recursos não poderão ser utilizados para pagamento de despesas de manutenção cotidiana do serviço, como material de expediente, limpeza e cozinha/copa.

**§ 2º** Não serão permitidas aquisições ou contratações de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc.

### **IV - DA ANÁLISE, PARECER E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 11.** O plano de ação deverá ser assinado pelo gestor municipal da política da criança e do adolescente e aprovado pelo CMDCA, devendo ser apresentado Resolução e/ou Deliberação do CMDCA que comprove a aprovação.

**Art. 12.** O plano de ação aprovado pelo CMDCA, o Termo de Adesão e os demais documentos solicitados na presente Deliberação deverão ser protocolados por meio do Sistema Integrado



de Protocolo do Estado do Paraná junto aos Escritórios Regionais da SEDS (vide os endereços no Anexo IV) e posteriormente encaminhados à Coordenação da Política da Criança e do Adolescente - CPC/SEDS, a qual ratificará o parecer e a documentação apresentada.

**Art. 13.** Aos Escritórios Regionais da SEDS competirá conferir as documentações apresentadas pelo município, se o valor total solicitado está de acordo com o previsto no Art. 6º e ratificar por meio de informação técnica a aprovação do plano de ação, conforme os critérios estabelecidos nesta Deliberação.

**Art. 14.** Dentro do prazo de vigência desta Deliberação, os protocolos contendo as adesões dos municípios poderão retornar aos Escritórios Regionais quantas vezes forem necessárias, com o objetivo de regularizar todas as pendências que se apresentarem ou proceder alterações e ajustes que se fizerem necessários à aprovação do repasse de recursos.

**Art. 15.** Trimestralmente, a Coordenação da SEDS responsável pela operacionalização do fortalecimento do atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de diversas formas de violência e aos autores de violência apresentará à Câmara de Garantia de Direitos, para ciência, a listagem dos municípios que fizeram a adesão ao incentivo financeiro, do qual trata a citada Deliberação.

#### V - DA EXECUÇÃO DO RECURSO

**Art. 16.** O município deverá iniciar a execução do recurso em até 60 dias após o recebimento do mesmo.

**Art. 17.** Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do plano de ação após o recebimento do recurso, este deverá realizar a aprovação do novo plano de ação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e encaminhar à SEDS a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo plano de ação e ofício justificando a necessidade de modificação do mesmo.

**Art. 18.** Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIA Estadual.

#### VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 19.** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados será realizada através do relatório de gestão físico-financeiro e de execução.

**Parágrafo único.** O relatório de gestão físico-financeiro e de execução deverá ser encaminhado ao Órgão Gestor Estadual a cada seis (6) meses, a partir do início da execução do projeto, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** A omissão na apresentação do relatório de gestão físico-financeiro e de execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIA, que somente será restabelecido após a

apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 21.** Se o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o relatório de gestão físico-financeiro e de execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um plano de providências - prestação de contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo relatório.

**§1º** As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de tomada de contas especial no município;

**§2º** Nos casos em que houver saldo superior a 30%, o relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

**Art. 22.** Se houver necessidade de instauração de tomada de contas especial, o município não receberá o repasse de novos recursos do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

**Art. 23.** Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Criança e do Adolescente, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## VII - DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

**Art. 24.** As ações do plano de ação serão avaliadas semestralmente pelos CMDCAs. Os CMDCAs deverão elaborar relatório semestral sobre o andamento da execução das ações. Os relatórios produzidos pelo CMDCAs serão analisados pelos Escritórios Regionais da SEDS e posteriormente pelo CEDCA-PR.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

Leandro Nunes Meller  
Presidente do Conselho Estadual  
dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CEDCA-PR**  
Comitê Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



## DELIBERAÇÃO Nº 062/2016 – CEDCA/PR

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** o contido na Lei nº 10.014/1992 que cria o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência - FIA/PR para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência, em atendimento a Lei Estadual nº 9.579 de 22 de março de 1991;

**Considerando** a Deliberação nº 129, de 2013, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, que aprova o saldo do superávit de 2012 e a ação de “Incentivo a Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes (Proteção Social Básica)”;

**Considerando** o contido no Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, Objetivo 5: “Estruturar equipamentos e apoiar a oferta e a organização de ações, projetos, programas e serviços que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários das crianças e adolescentes e o desenvolvimento de ações de protagonismo”, Ação 2: “Cofinanciamento aos municípios de serviços, programas e projetos que fortaleçam os vínculos familiares e comunitários e o protagonismo dos adolescentes”;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que versa sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e estabelece Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV como competência da Proteção Social Básica, descrito como *“Serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social. Forma de intervenção social planejada que cria situações desafiadoras, estimula e orienta os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território(…).”*

**Considerando** o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



Considerando a organização e as normativas das Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, as quais estabelecem a descentralização político-administrativa destas políticas públicas, com primazia da execução dos serviços nos territórios em que estão as demandas, ou o mais próximo possível destes e as atribuições da esfera estadual em apoiar e cofinanciar os municípios;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 21 de outubro de 2016 estabelece a presente deliberação.

## I - DO OBJETO

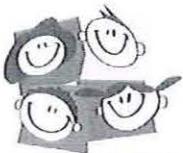
**Art. 1º** Estabelece incentivo financeiro, por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência, aos municípios com a finalidade da oferta e o aprimoramento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, para crianças e adolescentes com idade entre 0 e 18 anos, desde que atendam os critérios desta deliberação.

**Parágrafo Único.** Entende-se por SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

## II - DOS RECURSOS

**Art. 2º** Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes do Plano de Ação 2016 (Deliberação nº 006/2016) e saldo da Deliberação nº 129/2013, totalizando R\$ 19.492.260,00 (dezenove milhões, quatrocentos e noventa e dois mil e duzentos e sessenta reais) destinados exclusivamente à oferta e aprimoramento do SCFV, para crianças e adolescentes, com idade entre 0 (zero) e 18 (dezoito) anos.

**Art.3º** Os recursos financeiros que trata a presente deliberação serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR ao Fundo Municipal para a Infância e Adolescência - FMIA mediante a formalização de instrumento legal assinado entre a SEDS e os municípios que acessarem a presente.



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



**§ 1º** Os valores inferiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência em parcela única.

**§2º** Os valores superiores a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) serão repassados do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR aos Fundos Municipais para a Infância e Adolescência em duas parcelas, sendo a primeira, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do montante disponibilizado, após a assinatura de Termo de Adesão e apresentação dos documentos descritos no Anexo III, ficando o repasse da segunda parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento), condicionada a prestação de contas da utilização dos recursos inicialmente repassados.

**Art. 4º** O montante de recursos financeiros que poderão ser acessados pelos municípios encontram-se no Anexo I da presente deliberação e são compostos por:

I - valor fixo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), independente do porte e/ou população infanto-juvenil;

II - produto da multiplicação do número de crianças e adolescentes inseridos na base do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico<sup>1</sup> por R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

### **III - DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 5º** Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios deverão, com base no Art. 4º do Decreto Estadual nº 10.455/2014, apresentar Plano de Ação (ações a serem executadas) e a documentação comprobatória, seguindo as orientações e modelos propostos nos anexos III e V.

**Art. 6º** Poderão fazer a adesão ao presente edital aqueles municípios que cumpram aos seguintes requisitos:

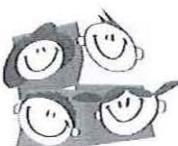
I - possuir Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, instituído por lei e em regular funcionamento;

II - possuir Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA Municipal;

III - possuir Plano Decenal Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - comprovar a aprovação do Plano de Ação pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social, demonstrada através de deliberação ou resolução do CMDCA e do CMAS publicadas na imprensa oficial.

<sup>1</sup> Fonte: BI ODMI – Base extraída em 23 de julho de 2016.



**CEDCA-PR**  
Comissão Especial de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente



**Art. 7º** A documentação elencada no Anexo III deverá ser protocolada nos Escritórios Regionais da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, em meio físico, cujos endereços estão identificados no Anexo II.

**Art.8º** Os municípios poderão apresentar os documentos descritos no Anexo III para acessar os recursos financeiros desta Deliberação até o dia 28 de fevereiro de 2017.

#### **IV - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

**Art. 9º** Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, poderão ser utilizados para custeio e investimento, desde que atendam os critérios abaixo estabelecidos:

- a) Custeio – Material de consumo;
- b) Custeio – Serviço de terceiros: Pessoa Jurídica e Pessoa Física;
- c) Custeio – Pequenos reparos;
- d) Investimento – Equipamentos (eletrodomésticos, de informática, multimídia, etc.);
- e) Investimento – Mobiliário.

**§1º** O pagamento de pessoal somente será permitido nos casos em que a legislação vigente expressamente assim o permitir, sendo vedado o pagamento de recursos humanos do quadro próprio.

**§2º** O recurso destinado para custeio para pequenos reparos será permitido desde que atenda as orientações contidas no site da Paranacidade, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.paranaedificacoes.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=6>

#### **V – DA OFERTA DO SCFV**

**Art. 10.** O SCFV terá suas ações ofertadas:

I - no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, quando houver estrutura física adequada para a mesma e desde que não traga prejuízo à oferta do PAIF e/ou;

II - em unidades no município que atendam crianças e adolescentes, desde que referenciadas ao CRAS;

III - de forma ininterrupta e planejada, de acordo com a fase de desenvolvimento dos usuários e em conformidade com as diretrizes nacionais;



**CEDCA-PR**  
Centro Estadual de Direitos  
da Criança e do Adolescente



**IV** - estruturadas no formato de coletivos com no máximo 30 crianças e adolescentes, organizados respeitando os ciclos de vida, sob a responsabilidade de um orientador social, que deverá acompanhar todos os usuários do grupo e sob a referência de um técnico do CRAS;

**Art. 11.** As ações do SCFV, abrangidas por esta Deliberação deverão ser estruturadas de forma a garantir sua oferta, conforme as faixas etárias previstas na Resolução CNAS nº109/2009 e ou organizadas conforme a realidade municipal desde que respeite as fases de desenvolvimento dos usuários, em consonância com a Resolução CNAS nº01/2013 :

**I** - para crianças de até 6(seis) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, diariamente ou em dias alternados. Os coletivos devem ter atividades previamente planejadas, em turnos de até 1h30 por dia;

**II** - para crianças e adolescentes de 6(seis) a 15(quinze) anos - De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. As atividades poderão ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até quatro horas;

**III** - para adolescentes 15(quinze) a 17(dezessete) anos - As atividades podem ser realizadas em dias úteis, feriados ou finais de semana, em turnos de até três horas.

**Parágrafo único.** Para crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil ou dele retirados deverá ser possibilitada a participação contínua e diária ou complementada com atividades oferecidas por outras políticas, a fim de evitar a sua reincidência no trabalho.

**Art. 12.** As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

**I** - para crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos:

a) complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;

b) assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade;

c) fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário;

d) valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas;

e) desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social;

f) criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

**II - para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos:**

- a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- e) contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

**III - para adolescentes de 15(quinze) a 17(dezessete) anos:**

- a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais;
- b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo;
- c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã;
- d) propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social;
- e) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo;
- f) possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas;
- g) contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

**VI - DO PLANO DE AÇÃO**

**Art. 13.** O Plano de Ação (anexo V) deverá ser preenchido, de acordo com as ações planejadas e aprovado junto aos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Assistência Social – CMDCA e CMAS.

**Art. 14.** No Plano de Ação deverão prever a execução do serviço pelo período de 12 (doze) meses e a meta de atendimento físico, ou seja, o número de crianças e adolescentes inseridas no serviço deverá ser igual ou superior ao informado no Anexo I.

## VII – DAS OBRIGAÇÕES

**Art. 15.** São obrigações do Município:

- I - zelar pela qualidade do serviço ofertado, em conformidade com os parâmetros nacionais;
- II - utilizar os recursos de forma eficiente, observando os valores e itens de despesas elencados no Plano de Ação;
- III - encaminhar ao Escritório Regional de referência os relatórios indispensáveis ao acompanhamento e à avaliação das ações, bem como da aplicação dos recursos do Plano de Ação;
- IV - arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, ônus tributários ou extraordinários decorrentes das atividades desenvolvidas para execução das ações;
- V - efetuar os pagamentos aos contratados, após a efetiva realização das ações;
- VI - fornecer ao CEDCA e aos Escritórios Regionais da SEDS, sempre que solicitadas, quaisquer informações relativas às ações desenvolvidas, incluindo-se instrumentais em meio físico, eletrônico ou sistemas de monitoramento que venham a ser criados.

## VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 16.** Em conformidade ao Decreto 10.455/2014, a prestação de contas dos recursos repassados por meio do repasse fundo a fundo será realizada através do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução.

**Parágrafo Único.** O Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual a cada 6(seis) meses, a contar da data do repasse do recurso, após estar devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

**Art. 17.** A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução

impedirá o repasse de futuros recursos do FIA Estadual, que somente será restabelecido após a apresentação do mesmo, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

**Art. 18.** Nos casos em que o CMDCA aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, o documento deverá estar acompanhado de justificativa do respectivo Conselho para aprovação parcial, e de um Plano de Providências – Prestação de Contas/FIA do município, devidamente aprovado pelo Conselho, para que as ressalvas sejam resolvidas até a data de entrega do próximo Relatório.

**§1º** Caso as ressalvas não sejam sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no município.

**§2º** Na prestação de contas semestral, os casos em que houver saldo superior a 30% (trinta porcento) do valor repassado, o Relatório deverá vir acompanhado de justificativa do município, bem como de aprovação do CMDCA.

**Art. 19.** Nos casos em que seja instaurada a Tomada de Contas Especial, o município não receberá novos repasses do recurso do FIA e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o município deverá devolver o recurso integral recebido, devidamente corrigido, ao FIA Estadual.

**Art. 20.** Fica o Órgão Gestor Estadual autorizado a substituir, a qualquer tempo, o Termo de Adesão ao Incentivo para Oferta e Execução do SCFV, o Plano de Ação e o Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução, por um Sistema de informações específico para monitoramento, avaliação, acompanhamento e controle dos recursos repassados aos municípios.

## IX – DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

**Art. 21.** A fiscalização e o monitoramento do serviço é uma responsabilidade compartilhada, com a participação do Município, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal da Assistência Social, Ministério Público, dos Escritórios Regionais da SEDS, entre outros.

**Art. 22.** Os Escritórios Regionais da SEDS, além de avaliarem os relatórios de prestação de contas, realizarão acompanhamento qualitativo e quantitativo do processo, podendo solicitar a qualquer tempo informações e documentos visando a garantir o cumprimento integral da presente Deliberação e das obrigações previstas no Termo de Adesão.

**Parágrafo único.** Serão utilizados instrumentais de avaliação e monitoramento padronizados

pela SEDS que deverão ser apresentados ao CEDCA/PR, com regularidade a ser definida, bem como, o Sistema de Informação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SISC, disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social e Agrário - MDSA.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23.** Os Escritórios Regionais da SEDS, conforme contatos publicados no Anexo II, serão responsáveis por dirimir as dúvidas dos municípios e prestar orientações quanto ao conteúdo da presente Deliberação e elaboração do Plano de Ação.

**Art. 24.** Incorporar-se-ão a esta Deliberação, para todos os efeitos, quaisquer atos complementares, avisos, comunicados e convocações, relativos a esta, que vierem a ser divulgados no endereço: [www.cedca.pr.gov.br](http://www.cedca.pr.gov.br).

**Art. 25.** Os municípios são responsáveis legais pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

**Art. 26.** Os recursos não executados no período de 12(doze) meses deverão ser devolvidos ao FIA/PR e destinados para a mesma linha de ação.

**Art. 27.** Os casos omissos nesta Deliberação serão resolvidos pelo CEDCA/PR.

**Art. 28.** A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### PUBLIQUE-SE

Curitiba, 21 de outubro de 2016.

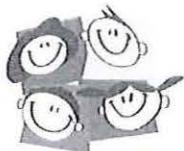
Leandro Nunes Meller  
Presidente do Conselho Estadual dos  
Direitos da Criança e do Adolescente



**ANEXO I**  
**Relação de Município x Valor**

Município	Escritório Regional da SEDS	Porte do Município	POPULAÇÃO 0-18 ANOS CadÚnico (extração em 23/07/2016)	Valor fixo	Valor proporcional à população entre 0 e 18	Valor máximo disponibilizado ao Município	Mínimo de atendimento
Abatiá	Cornélio Procópio	Pequeno I	1463	R\$ 40.000,00	R\$ 3.657,50	R\$ 43.657,50	50
Adrianópolis	Curitiba	Pequeno I	1588	R\$ 40.000,00	R\$ 3.970,00	R\$ 43.970,00	50
Agudos do Sul	Curitiba	Pequeno I	1618	R\$ 40.000,00	R\$ 4.045,00	R\$ 44.045,00	50
Almirante Tamandaré	Curitiba	Grande	14154	R\$ 40.000,00	R\$ 35.385,00	R\$ 75.385,00	75
Altamira do Paraná	Campo Mourão	Pequeno I	926	R\$ 40.000,00	R\$ 2.315,00	R\$ 42.315,00	50
Alto Paraíso	Umuarama	Pequeno I	613	R\$ 40.000,00	R\$ 1.532,50	R\$ 41.532,50	50
Alto Paraná	Paranavaí	Pequeno I	2791	R\$ 40.000,00	R\$ 6.977,50	R\$ 46.977,50	50
Alto Piquiri	Umuarama	Pequeno I	1769	R\$ 40.000,00	R\$ 4.422,50	R\$ 44.422,50	50
Altônia	Umuarama	Pequeno II	2299	R\$ 40.000,00	R\$ 5.747,50	R\$ 45.747,50	50
Alvorada do Sul	Londrina	Pequeno I	1387	R\$ 40.000,00	R\$ 3.467,50	R\$ 43.467,50	50
Amaporã	Paranavaí	Pequeno I	1281	R\$ 40.000,00	R\$ 3.202,50	R\$ 43.202,50	50
Ampére	Francisco Beltrão	Pequeno I	3394	R\$ 40.000,00	R\$ 8.485,00	R\$ 48.485,00	50
Anahy	Cascavel	Pequeno I	391	R\$ 40.000,00	R\$ 977,50	R\$ 40.977,50	50
Andirá	Cornélio Procópio	Pequeno II	3044	R\$ 40.000,00	R\$ 7.610,00	R\$ 47.610,00	50
Ângulo	Maringá	Pequeno I	481	R\$ 40.000,00	R\$ 1.202,50	R\$ 41.202,50	50
Antonina	Paranaguá	Pequeno I	3594	R\$ 40.000,00	R\$ 8.985,00	R\$ 48.985,00	50
Antônio Olinto	União da Vitoria	Pequeno I	1291	R\$ 40.000,00	R\$ 3.227,50	R\$ 43.227,50	50
Apucarana	Apucarana	Grande	16028	R\$ 40.000,00	R\$ 40.070,00	R\$ 80.070,00	100
Arapongas	Apucarana	Grande	13754	R\$	R\$	R\$	75

				40.000,00	34.385,00	74.385,00	
Arapoti	Ponta Grossa	Pequeno II	3987	R\$ 40.000,00	R\$ 9.967,50	R\$ 49.967,50	50
Arapuã	Ivaiporã	Pequeno I	674	R\$ 40.000,00	R\$ 1.685,00	R\$ 41.685,00	50
Araruna	Campo Mourão	Pequeno I	2329	R\$ 40.000,00	R\$ 5.822,50	R\$ 45.822,50	50
Araucária	Curitiba	Grande	15277	R\$ 40.000,00	R\$ 38.192,50	R\$ 78.192,50	75
Ariranha do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I	447	R\$ 40.000,00	R\$ 1.117,50	R\$ 41.117,50	50
Assaí	Londrina	Pequeno I	2305	R\$ 40.000,00	R\$ 5.762,50	R\$ 45.762,50	50
Assis Chateaubriand	Toledo	Pequeno II	3790	R\$ 40.000,00	R\$ 9.475,00	R\$ 49.475,00	50
Astorga	Maringá	Pequeno II	2887	R\$ 40.000,00	R\$ 7.217,50	R\$ 47.217,50	50
Atalaia	Maringá	Pequeno I	578	R\$ 40.000,00	R\$ 1.445,00	R\$ 41.445,00	50
Balsa Nova	Curitiba	Pequeno I	1778	R\$ 40.000,00	R\$ 4.445,00	R\$ 44.445,00	50
Bandeirantes	Cornélio Procópio	Pequeno II	5038	R\$ 40.000,00	R\$ 12.595,00	R\$ 52.595,00	50
Barbosa Ferraz	Campo Mourão	Pequeno I	2303	R\$ 40.000,00	R\$ 5.757,50	R\$ 45.757,50	50
Barra do Jacaré	Jacarezinho	Pequeno I	424	R\$ 40.000,00	R\$ 1.060,00	R\$ 41.060,00	50
Barracão	Francisco Beltrão	Pequeno I	1748	R\$ 40.000,00	R\$ 4.370,00	R\$ 44.370,00	50
Bela Vista da Caroba	Francisco Beltrão	Pequeno I	825	R\$ 40.000,00	R\$ 2.062,50	R\$ 42.062,50	50
Bela Vista do Paraíso	Londrina	Pequeno I	2178	R\$ 40.000,00	R\$ 5.445,00	R\$ 45.445,00	50
Bituruna	União da Vitoria	Pequeno I	4032	R\$ 40.000,00	R\$ 10.080,00	R\$ 50.080,00	50
Boa Esperança	Campo Mourão	Pequeno I	676	R\$ 40.000,00	R\$ 1.690,00	R\$ 41.690,00	50
Boa Esperança do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno I	418	R\$ 40.000,00	R\$ 1.045,00	R\$ 41.045,00	50
Boa Ventura de São Roque	Guarapuava	Pequeno I	1394	R\$ 40.000,00	R\$ 3.485,00	R\$ 43.485,00	50
Boa Vista da Aparecida	Cascavel	Pequeno I	2016	R\$ 40.000,00	R\$ 5.040,00	R\$ 45.040,00	50
Bocaiúva do Sul	Curitiba	Pequeno I	3012	R\$ 40.000,00	R\$ 7.530,00	R\$ 47.530,00	50

**CEDCA-PR**

Coordenação Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

**PARANÁ**GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Bom Jesus do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno I	643	R\$ 40.000,00	R\$ 1.607,50	R\$ 41.607,50	50
Bom Sucesso	Apucarana	Pequeno I	1307	R\$ 40.000,00	R\$ 3.267,50	R\$ 43.267,50	50
Bom Sucesso do Sul	Pato Branco	Pequeno I	496	R\$ 40.000,00	R\$ 1.240,00	R\$ 41.240,00	50
Borrazópolis	Ivaiporã	Pequeno I	1168	R\$ 40.000,00	R\$ 2.920,00	R\$ 42.920,00	50
Braganey	Cascavel	Pequeno I	1014	R\$ 40.000,00	R\$ 2.535,00	R\$ 42.535,00	50
Brasilândia do Sul	Umuarama	Pequeno I	643	R\$ 40.000,00	R\$ 1.607,50	R\$ 41.607,50	50
Cafeara	Londrina	Pequeno I	494	R\$ 40.000,00	R\$ 1.235,00	R\$ 41.235,00	50
Cafelândia	Cascavel	Pequeno I	2129	R\$ 40.000,00	R\$ 5.322,50	R\$ 45.322,50	50
Cafezal do Sul	Umuarama	Pequeno I	616	R\$ 40.000,00	R\$ 1.540,00	R\$ 41.540,00	50
Califórnia	Apucarana	Pequeno I	1149	R\$ 40.000,00	R\$ 2.872,50	R\$ 42.872,50	50
Cambará	Jacarezinho	Pequeno II	4046	R\$ 40.000,00	R\$ 10.115,00	R\$ 50.115,00	50
Cambé	Londrina	Médio	12994	R\$ 40.000,00	R\$ 32.485,00	R\$ 72.485,00	75
Cambira	Apucarana	Pequeno I	1302	R\$ 40.000,00	R\$ 3.255,00	R\$ 43.255,00	50
Campina da Lagoa	Campo Mourão	Pequeno I	2828	R\$ 40.000,00	R\$ 7.070,00	R\$ 47.070,00	50
Campina do Simão	Guarapuava	Pequeno I	1098	R\$ 40.000,00	R\$ 2.745,00	R\$ 42.745,00	50
Campina Grande do Sul	Curitiba	Pequeno II	6284	R\$ 40.000,00	R\$ 15.710,00	R\$ 55.710,00	50
Campo Bonito	Cascavel	Pequeno I	896	R\$ 40.000,00	R\$ 2.240,00	R\$ 42.240,00	50
Campo do Tenente	Curitiba	Pequeno I	1487	R\$ 40.000,00	R\$ 3.717,50	R\$ 43.717,50	50
Campo Largo	Curitiba	Grande	9476	R\$ 40.000,00	R\$ 23.690,00	R\$ 63.690,00	75
Campo Magro	Curitiba	Pequeno II	3646	R\$ 40.000,00	R\$ 9.115,00	R\$ 49.115,00	50
Campo Mourão	Campo Mourão	Médio	14141	R\$ 40.000,00	R\$ 35.352,50	R\$ 75.352,50	75
Cândido de Abreu	Ivaiporã	Pequeno I	3285	R\$ 40.000,00	R\$ 8.212,50	R\$ 48.212,50	50
Candói	Guarapuava	Pequeno	3655	R\$	R\$	R\$	50



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual das Unidades  
da Criança e do Adolescente



**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



		I		40.000,00	9.137,50	49.137,50	
Cantagalo	Guarapuava	Pequeno I	3041	R\$ 40.000,00	R\$ 7.602,50	R\$ 47.602,50	50
Capanema	Francisco Beltrão	Pequeno I	2199	R\$ 40.000,00	R\$ 5.497,50	R\$ 45.497,50	50
Capitão Leônidas Marques	Cascavel	Pequeno I	2028	R\$ 40.000,00	R\$ 5.070,00	R\$ 45.070,00	50
Carambeí	Ponta Grossa	Pequeno I	3239	R\$ 40.000,00	R\$ 8.097,50	R\$ 48.097,50	50
Carlópolis	Jacarezinho	Pequeno I	2326	R\$ 40.000,00	R\$ 5.815,00	R\$ 45.815,00	50
Cascavel	Cascavel	Grande	33554	R\$ 40.000,00	R\$ 83.885,00	R\$ 123.885,00	150
Castro	Ponta Grossa	Médio	13982	R\$ 40.000,00	R\$ 34.955,00	R\$ 74.955,00	75
Catanduvas	Cascavel	Pequeno I	1894	R\$ 40.000,00	R\$ 4.735,00	R\$ 44.735,00	50
Centenário do Sul	Londrina	Pequeno I	2076	R\$ 40.000,00	R\$ 5.190,00	R\$ 45.190,00	50
Cerro Azul	Curitiba	Pequeno I	4652	R\$ 40.000,00	R\$ 11.630,00	R\$ 51.630,00	50
Céu Azul	Cascavel	Pequeno I	1469	R\$ 40.000,00	R\$ 3.672,50	R\$ 43.672,50	50
Chopinzinho	Pato Branco	Pequeno I	3240	R\$ 40.000,00	R\$ 8.100,00	R\$ 48.100,00	50
Cianorte	Cianorte	Médio	6945	R\$ 40.000,00	R\$ 17.362,50	R\$ 57.362,50	50
Cidade Gaúcha	Cianorte	Pequeno I	1508	R\$ 40.000,00	R\$ 3.770,00	R\$ 43.770,00	50
Clevelândia	Pato Branco	Pequeno I	3555	R\$ 40.000,00	R\$ 8.887,50	R\$ 48.887,50	50
Colombo	Curitiba	Grande	29179	R\$ 40.000,00	R\$ 72.947,50	R\$ 112.947,50	125
Colorado	Maringá	Pequeno II	1615	R\$ 40.000,00	R\$ 4.037,50	R\$ 44.037,50	50
Congonhinhas	Cornélio Procópio	Pequeno I	1841	R\$ 40.000,00	R\$ 4.602,50	R\$ 44.602,50	50
Conselheiro Mairinck	Jacarezinho	Pequeno I	685	R\$ 40.000,00	R\$ 1.712,50	R\$ 41.712,50	50
Contenda	Curitiba	Pequeno I	2455	R\$ 40.000,00	R\$ 6.137,50	R\$ 46.137,50	50
Corbélia	Cascavel	Pequeno I	2560	R\$ 40.000,00	R\$ 6.400,00	R\$ 46.400,00	50
Cornélio Procópio	Cornélio Procópio	Pequeno II	4296	R\$ 40.000,00	R\$ 10.740,00	R\$ 50.740,00	50



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos  
da Criança e do Adolescente



Coronel Do-mingos Soares	Pato Branco	Pequeno I	1688	R\$ 40.000,00	R\$ 4.220,00	R\$ 44.220,00	50
Coronel Vivida	Pato Branco	Pequeno II	2509	R\$ 40.000,00	R\$ 6.272,50	R\$ 46.272,50	50
Corumbataí do Sul	Campo Mourão	Pequeno I	714	R\$ 40.000,00	R\$ 1.785,00	R\$ 41.785,00	50
Cruz Machado	União da Vitoria	Pequeno I	3539	R\$ 40.000,00	R\$ 8.847,50	R\$ 48.847,50	50
Cruzeiro do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno I	746	R\$ 40.000,00	R\$ 1.865,00	R\$ 41.865,00	50
Cruzeiro do Oeste	Umuarama	Pequeno II	2819	R\$ 40.000,00	R\$ 7.047,50	R\$ 47.047,50	50
Cruzeiro do Sul	Paranavaí	Pequeno I	886	R\$ 40.000,00	R\$ 2.215,00	R\$ 42.215,00	50
Cruzmaltina	Ivaiporã	Pequeno I	580	R\$ 40.000,00	R\$ 1.450,00	R\$ 41.450,00	50
Curitiba	Curitiba	Metrópole	128203	R\$ 40.000,00	R\$ 320.507,50	R\$ 360.507,50	450
Curiúva	Jacarezinho	Pequeno I	2589	R\$ 40.000,00	R\$ 6.472,50	R\$ 46.472,50	50
Diamante do Norte	Paranavaí	Pequeno I	819	R\$ 40.000,00	R\$ 2.047,50	R\$ 42.047,50	50
Diamante do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	948	R\$ 40.000,00	R\$ 2.370,00	R\$ 42.370,00	50
Diamante D'Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno I	1114	R\$ 40.000,00	R\$ 2.785,00	R\$ 42.785,00	50
Dois Vizinhos	Francisco Beltrão	Pequeno II	3749	R\$ 40.000,00	R\$ 9.372,50	R\$ 49.372,50	50
Douradina	Umuarama	Pequeno I	1084	R\$ 40.000,00	R\$ 2.710,00	R\$ 42.710,00	50
Doutor Camargo	Maringá	Pequeno I	526	R\$ 40.000,00	R\$ 1.315,00	R\$ 41.315,00	50
Doutor Ulysses	Curitiba	Pequeno I	1577	R\$ 40.000,00	R\$ 3.942,50	R\$ 43.942,50	50
Enéas Marques	Francisco Beltrão	Pequeno I	916	R\$ 40.000,00	R\$ 2.290,00	R\$ 42.290,00	50
Engenheiro Beltrão	Campo Mourão	Pequeno I	2139	R\$ 40.000,00	R\$ 5.347,50	R\$ 45.347,50	50
Entre Rios do Oeste	Foz do Iguaçu	Pequeno I	421	R\$ 40.000,00	R\$ 1.052,50	R\$ 41.052,50	50
Esperança Nova	Umuarama	Pequeno I	257	R\$ 40.000,00	R\$ 642,50	R\$ 40.642,50	50
Espigão Alto do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	1306	R\$ 40.000,00	R\$ 3.265,00	R\$ 43.265,00	50
Farol	Campo	Pequeno	680	R\$	R\$	R\$	50



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



	Mourão	I		40.000,00	1.700,00	41.700,00	
Faxinal	Ivaiporã	Pequeno I	3038	R\$ 40.000,00	R\$ 7.595,00	R\$ 47.595,00	50
Fazenda Rio Grande	Curitiba	Médio	19425	R\$ 40.000,00	R\$ 48.562,50	R\$ 88.562,50	100
Fênix	Campo Mourão	Pequeno I	753	R\$ 40.000,00	R\$ 1.882,50	R\$ 41.882,50	50
Fernandes Pinheiro	Irati	Pequeno I	1385	R\$ 40.000,00	R\$ 3.462,50	R\$ 43.462,50	50
Figueira	Jacarezinho	Pequeno I	1477	R\$ 40.000,00	R\$ 3.692,50	R\$ 43.692,50	50
Flor da Serra do Sul	Francisco Beltrão	Pequeno I	934	R\$ 40.000,00	R\$ 2.335,00	R\$ 42.335,00	50
Floraí	Maringá	Pequeno I	484	R\$ 40.000,00	R\$ 1.210,00	R\$ 41.210,00	50
Floresta	Maringá	Pequeno I	575	R\$ 40.000,00	R\$ 1.437,50	R\$ 41.437,50	50
Florestópolis	Londrina	Pequeno I	2326	R\$ 40.000,00	R\$ 5.815,00	R\$ 45.815,00	50
Flórida	Maringá	Pequeno I	363	R\$ 40.000,00	R\$ 907,50	R\$ 40.907,50	50
Formosa do Oeste	Toledo	Pequeno I	782	R\$ 40.000,00	R\$ 1.955,00	R\$ 41.955,00	50
Foz do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Grande	35590	R\$ 40.000,00	R\$ 88.975,00	R\$ 128.975,00	150
Foz do Jordão	Guarapuava	Pequeno I	1497	R\$ 40.000,00	R\$ 3.742,50	R\$ 43.742,50	50
Francisco Alves	Umuarama	Pequeno I	1177	R\$ 40.000,00	R\$ 2.942,50	R\$ 42.942,50	50
Francisco Beltrão	Francisco Beltrão	Médio	7759	R\$ 40.000,00	R\$ 19.397,50	R\$ 59.397,50	50
General Carneiro	União da Vitoria	Pequeno I	3523	R\$ 40.000,00	R\$ 8.807,50	R\$ 48.807,50	50
Godoy Moreira	Ivaiporã	Pequeno I	476	R\$ 40.000,00	R\$ 1.190,00	R\$ 41.190,00	50
Goioerê	Campo Mourão	Pequeno II	4094	R\$ 40.000,00	R\$ 10.235,00	R\$ 50.235,00	50
Goioxim	Guarapuava	Pequeno I	1988	R\$ 40.000,00	R\$ 4.970,00	R\$ 44.970,00	50
Grandes Rios	Ivaiporã	Pequeno I	1328	R\$ 40.000,00	R\$ 3.320,00	R\$ 43.320,00	50
Guaíra	Toledo	Pequeno II	4966	R\$ 40.000,00	R\$ 12.415,00	R\$ 52.415,00	50
Guairaçá	Paranavaí	Pequeno I	1157	R\$ 40.000,00	R\$ 2.892,50	R\$ 42.892,50	50

**CEDCA-PR**

Comitê Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



Guamiranga	Iratí	Pequeno I	1405	R\$ 40.000,00	R\$ 3.512,50	R\$ 43.512,50	50
Guapirama	Jacarezinho	Pequeno I	827	R\$ 40.000,00	R\$ 2.067,50	R\$ 42.067,50	50
Guaporema	Cianorte	Pequeno I	331	R\$ 40.000,00	R\$ 827,50	R\$ 40.827,50	50
Guaraci	Londrina	Pequeno I	824	R\$ 40.000,00	R\$ 2.060,00	R\$ 42.060,00	50
Guaraniaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	1911	R\$ 40.000,00	R\$ 4.777,50	R\$ 44.777,50	50
Guarapuava	Guarapuava	Grande	27525	R\$ 40.000,00	R\$ 68.812,50	R\$ 108.812,50	125
Guaraqueçaba	Paranaguá	Pequeno I	2126	R\$ 40.000,00	R\$ 5.315,00	R\$ 45.315,00	50
Guaratuba	Paranaguá	Pequeno II	7654	R\$ 40.000,00	R\$ 19.135,00	R\$ 59.135,00	50
Honório Serpa	Pato Branco	Pequeno I	1220	R\$ 40.000,00	R\$ 3.050,00	R\$ 43.050,00	50
Ibaiti	Jacarezinho	Pequeno II	4645	R\$ 40.000,00	R\$ 11.612,50	R\$ 51.612,50	50
Ibema	Cascavel	Pequeno I	1704	R\$ 40.000,00	R\$ 4.260,00	R\$ 44.260,00	50
Ibiporã	Londrina	Pequeno II	6262	R\$ 40.000,00	R\$ 15.655,00	R\$ 55.655,00	50
Icaraíma	Umuarama	Pequeno I	937	R\$ 40.000,00	R\$ 2.342,50	R\$ 42.342,50	50
Iguaraçu	Maringá	Pequeno I	568	R\$ 40.000,00	R\$ 1.420,00	R\$ 41.420,00	50
Iguatu	Cascavel	Pequeno I	432	R\$ 40.000,00	R\$ 1.080,00	R\$ 41.080,00	50
Imbaú	Ponta Grossa	Pequeno I	2939	R\$ 40.000,00	R\$ 7.347,50	R\$ 47.347,50	50
Imbituva	Iratí	Pequeno II	5795	R\$ 40.000,00	R\$ 14.487,50	R\$ 54.487,50	50
Inácio Martins	Iratí	Pequeno I	2977	R\$ 40.000,00	R\$ 7.442,50	R\$ 47.442,50	50
Inajá	Paranavaí	Pequeno I	550	R\$ 40.000,00	R\$ 1.375,00	R\$ 41.375,00	50
Indianópolis	Cianorte	Pequeno I	599	R\$ 40.000,00	R\$ 1.497,50	R\$ 41.497,50	50
Ipiranga	Ponta Grossa	Pequeno I	2580	R\$ 40.000,00	R\$ 6.450,00	R\$ 46.450,00	50
Iporã	Umuarama	Pequeno I	1727	R\$ 40.000,00	R\$ 4.317,50	R\$ 44.317,50	50
Iracema do	Toledo	Pequeno	347	R\$	R\$	R\$	50



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual das Diretrizes  
da Educação e do Desenvolvimento Social



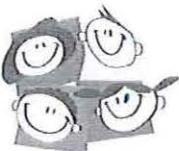
Oeste		I		40.000,00	867,50	40.867,50	
Iratí	Iratí	Médio	6702	R\$ 40.000,00	R\$ 16.755,00	R\$ 56.755,00	50
Iretama	Campo Mourão	Pequeno I	2352	R\$ 40.000,00	R\$ 5.880,00	R\$ 45.880,00	50
Itaguajé	Maringá	Pequeno I	752	R\$ 40.000,00	R\$ 1.880,00	R\$ 41.880,00	50
Itaipulândia	Foz do Iguaçu	Pequeno I	1523	R\$ 40.000,00	R\$ 3.807,50	R\$ 43.807,50	50
Itambaracá	Cornélio Procópio	Pequeno I	1246	R\$ 40.000,00	R\$ 3.115,00	R\$ 43.115,00	50
Itambé	Maringá	Pequeno I	599	R\$ 40.000,00	R\$ 1.497,50	R\$ 41.497,50	50
Itapejara d'Oeste	Pato Branco	Pequeno I	1875	R\$ 40.000,00	R\$ 4.687,50	R\$ 44.687,50	50
Itaperuçu	Curitiba	Pequeno II	6406	R\$ 40.000,00	R\$ 16.015,00	R\$ 56.015,00	50
Itaúna do Sul	Paranavaí	Pequeno I	762	R\$ 40.000,00	R\$ 1.905,00	R\$ 41.905,00	50
Ivaí	Ponta Grossa	Pequeno I	2870	R\$ 40.000,00	R\$ 7.175,00	R\$ 47.175,00	50
Ivaiporã	Ivaiporã	Pequeno II	3967	R\$ 40.000,00	R\$ 9.917,50	R\$ 49.917,50	50
Ivaté	Umuarama	Pequeno I	898	R\$ 40.000,00	R\$ 2.245,00	R\$ 42.245,00	50
Ivatuba	Maringá	Pequeno I	249	R\$ 40.000,00	R\$ 622,50	R\$ 40.622,50	50
Jaboti	Jacarezinho	Pequeno I	800	R\$ 40.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 42.000,00	50
Jacarezinho	Jacarezinho	Pequeno II	6897	R\$ 40.000,00	R\$ 17.242,50	R\$ 57.242,50	50
Jaguapitã	Londrina	Pequeno I	1534	R\$ 40.000,00	R\$ 3.835,00	R\$ 43.835,00	50
Jaguaraiáva	Ponta Grossa	Pequeno II	5211	R\$ 40.000,00	R\$ 13.027,50	R\$ 53.027,50	50
Jandaia do Sul	Apucarana	Pequeno II	2071	R\$ 40.000,00	R\$ 5.177,50	R\$ 45.177,50	50
Janiópolis	Campo Mourão	Pequeno I	978	R\$ 40.000,00	R\$ 2.445,00	R\$ 42.445,00	50
Japira	Jacarezinho	Pequeno I	1074	R\$ 40.000,00	R\$ 2.685,00	R\$ 42.685,00	50
Japurá	Cianorte	Pequeno I	1120	R\$ 40.000,00	R\$ 2.800,00	R\$ 42.800,00	50
Jardim Alegre	Ivaiporã	Pequeno I	2069	R\$ 40.000,00	R\$ 5.172,50	R\$ 45.172,50	50



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual das Unidades de Criança e dos Adolescentes

Jardim Olinda	Paranavaí	Pequeno I	275	R\$ 40.000,00	R\$ 687,50	R\$ 40.687,50	50
Jataizinho	Cornélio Procópio	Pequeno I	2335	R\$ 40.000,00	R\$ 5.837,50	R\$ 45.837,50	50
Jesuítas	Toledo	Pequeno I	1287	R\$ 40.000,00	R\$ 3.217,50	R\$ 43.217,50	50
Joaquim Távora	Jacarezinho	Pequeno I	1573	R\$ 40.000,00	R\$ 3.932,50	R\$ 43.932,50	50
Jundiaí do Sul	Jacarezinho	Pequeno I	702	R\$ 40.000,00	R\$ 1.755,00	R\$ 41.755,00	50
Juranda	Campo Mourão	Pequeno I	1036	R\$ 40.000,00	R\$ 2.590,00	R\$ 42.590,00	50
Jussara	Cianorte	Pequeno I	1039	R\$ 40.000,00	R\$ 2.597,50	R\$ 42.597,50	50
Kaloré	Apucarana	Pequeno I	771	R\$ 40.000,00	R\$ 1.927,50	R\$ 41.927,50	50
Lapa	Curitiba	Pequeno II	6186	R\$ 40.000,00	R\$ 15.465,00	R\$ 55.465,00	50
Laranjal	Guarapuava	Pequeno I	1855	R\$ 40.000,00	R\$ 4.637,50	R\$ 44.637,50	50
Laranjeiras do Sul	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	3986	R\$ 40.000,00	R\$ 9.965,00	R\$ 49.965,00	50
Leópolis	Cornélio Procópio	Pequeno I	778	R\$ 40.000,00	R\$ 1.945,00	R\$ 41.945,00	50
Lidianópolis	Ivaiporã	Pequeno I	693	R\$ 40.000,00	R\$ 1.732,50	R\$ 41.732,50	50
Lindoeste	Cascavel	Pequeno I	1049	R\$ 40.000,00	R\$ 2.622,50	R\$ 42.622,50	50
Loanda	Paranavaí	Pequeno II	3097	R\$ 40.000,00	R\$ 7.742,50	R\$ 47.742,50	50
Lobato	Maringá	Pequeno I	468	R\$ 40.000,00	R\$ 1.170,00	R\$ 41.170,00	50
Londrina	Londrina	Grande	51184	R\$ 40.000,00	R\$ 127.960,00	R\$ 167.960,00	200
Luiziana	Campo Mourão	Pequeno I	1697	R\$ 40.000,00	R\$ 4.242,50	R\$ 44.242,50	50
Lunardelli	Ivaiporã	Pequeno I	967	R\$ 40.000,00	R\$ 2.417,50	R\$ 42.417,50	50
Lupionópolis	Londrina	Pequeno I	964	R\$ 40.000,00	R\$ 2.410,00	R\$ 42.410,00	50
Mallet	Irati	Pequeno I	1941	R\$ 40.000,00	R\$ 4.852,50	R\$ 44.852,50	50
Mamborê	Campo Mourão	Pequeno I	2055	R\$ 40.000,00	R\$ 5.137,50	R\$ 45.137,50	50
Mandaguaçu	Maringá	Pequeno	2439	R\$	R\$	R\$	50



**CEDCA-PR**

Centro Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

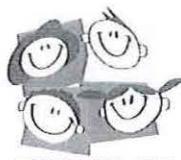


**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



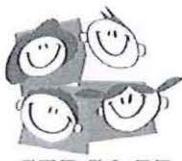
		I		40.000,00	6.097,50	46.097,50	
Mandaguari	Maringá	Pequeno II	3947	R\$ 40.000,00	R\$ 9.867,50	R\$ 49.867,50	50
Mandirituba	Curitiba	Pequeno II	4188	R\$ 40.000,00	R\$ 10.470,00	R\$ 50.470,00	50
Manfrinópolis	Francisco Beltrão	Pequeno I	528	R\$ 40.000,00	R\$ 1.320,00	R\$ 41.320,00	50
Mangueirinha	Pato Branco	Pequeno I	3662	R\$ 40.000,00	R\$ 9.155,00	R\$ 49.155,00	50
Manoel Ribas	Ivaiporã	Pequeno I	2952	R\$ 40.000,00	R\$ 7.380,00	R\$ 47.380,00	50
Marechal Cândido Rondon	Foz do Iguaçu	Pequeno II	3549	R\$ 40.000,00	R\$ 8.872,50	R\$ 48.872,50	50
Maria Helena	Umuarama	Pequeno I	808	R\$ 40.000,00	R\$ 2.020,00	R\$ 42.020,00	50
Marialva	Maringá	Pequeno II	4982	R\$ 40.000,00	R\$ 12.455,00	R\$ 52.455,00	50
Marilândia do Sul	Apucarana	Pequeno I	1590	R\$ 40.000,00	R\$ 3.975,00	R\$ 43.975,00	50
Marilena	Paranavaí	Pequeno I	1554	R\$ 40.000,00	R\$ 3.885,00	R\$ 43.885,00	50
Mariluz	Umuarama	Pequeno I	2404	R\$ 40.000,00	R\$ 6.010,00	R\$ 46.010,00	50
Maringá	Maringá	Grande	25307	R\$ 40.000,00	R\$ 63.267,50	R\$ 103.267,50	125
Mariópolis	Pato Branco	Pequeno I	984	R\$ 40.000,00	R\$ 2.460,00	R\$ 42.460,00	50
Maripá	Toledo	Pequeno I	539	R\$ 40.000,00	R\$ 1.347,50	R\$ 41.347,50	50
Marmeleiro	Francisco Beltrão	Pequeno I	2881	R\$ 40.000,00	R\$ 7.202,50	R\$ 47.202,50	50
Marquinho	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	1234	R\$ 40.000,00	R\$ 3.085,00	R\$ 43.085,00	50
Marumbi	Apucarana	Pequeno I	770	R\$ 40.000,00	R\$ 1.925,00	R\$ 41.925,00	50
Matelândia	Cascavel	Pequeno I	2593	R\$ 40.000,00	R\$ 6.482,50	R\$ 46.482,50	50
Matinhos	Paranaguá	Pequeno II	6662	R\$ 40.000,00	R\$ 16.655,00	R\$ 56.655,00	50
Mato Rico	Campo Mourão	Pequeno I	850	R\$ 40.000,00	R\$ 2.125,00	R\$ 42.125,00	50
Mauá da Serra	Apucarana	Pequeno I	1954	R\$ 40.000,00	R\$ 4.885,00	R\$ 44.885,00	50
Medianeira	Foz do Iguaçu	Pequeno II	4353	R\$ 40.000,00	R\$ 10.882,50	R\$ 50.882,50	50



**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente



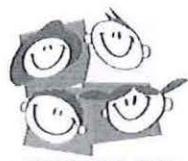
Mercedes	Toledo	Pequeno I	851	R\$ 40.000,00	R\$ 2.127,50	R\$ 42.127,50	50
Mirador	Paranavaí	Pequeno I	463	R\$ 40.000,00	R\$ 1.157,50	R\$ 41.157,50	50
Miraselva	Londrina	Pequeno I	319	R\$ 40.000,00	R\$ 797,50	R\$ 40.797,50	50
Missal	Foz do Iguaçu	Pequeno I	1522	R\$ 40.000,00	R\$ 3.805,00	R\$ 43.805,00	50
Moreira Sales	Campo Mourão	Pequeno I	2374	R\$ 40.000,00	R\$ 5.935,00	R\$ 45.935,00	50
Morreles	Paranaguá	Pequeno I	3738	R\$ 40.000,00	R\$ 9.345,00	R\$ 49.345,00	50
Munhoz de Melo	Maringá	Pequeno I	412	R\$ 40.000,00	R\$ 1.030,00	R\$ 41.030,00	50
Nossa Senhora das Graças	Maringá	Pequeno I	510	R\$ 40.000,00	R\$ 1.275,00	R\$ 41.275,00	50
Nova Aliança do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I	227	R\$ 40.000,00	R\$ 567,50	R\$ 40.567,50	50
Nova América da Colina	Cornélio Procópio	Pequeno I	786	R\$ 40.000,00	R\$ 1.965,00	R\$ 41.965,00	50
Nova Aurora	Cascavel	Pequeno I	1110	R\$ 40.000,00	R\$ 2.775,00	R\$ 42.775,00	50
Nova Cantu	Campo Mourão	Pequeno I	1587	R\$ 40.000,00	R\$ 3.967,50	R\$ 43.967,50	50
Nova Esperança	Maringá	Pequeno II	3593	R\$ 40.000,00	R\$ 8.982,50	R\$ 48.982,50	50
Nova Esperança do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	945	R\$ 40.000,00	R\$ 2.362,50	R\$ 42.362,50	50
Nova Fátima	Cornélio Procópio	Pequeno I	1581	R\$ 40.000,00	R\$ 3.952,50	R\$ 43.952,50	50
Nova Laranjeiras	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	2760	R\$ 40.000,00	R\$ 6.900,00	R\$ 46.900,00	50
Nova Londrina	Paranavaí	Pequeno I	1835	R\$ 40.000,00	R\$ 4.587,50	R\$ 44.587,50	50
Nova Olímpia	Umuarama	Pequeno I	858	R\$ 40.000,00	R\$ 2.145,00	R\$ 42.145,00	50
Nova Prata do Iguaçu	Francisco Beltrão	Pequeno I	1623	R\$ 40.000,00	R\$ 4.057,50	R\$ 44.057,50	50
Nova Santa Bárbara	Cornélio Procópio	Pequeno I	776	R\$ 40.000,00	R\$ 1.940,00	R\$ 41.940,00	50
Nova Santa Rosa	Toledo	Pequeno I	758	R\$ 40.000,00	R\$ 1.895,00	R\$ 41.895,00	50
Nova Tebas	Ivaiporã	Pequeno I	1638	R\$ 40.000,00	R\$ 4.095,00	R\$ 44.095,00	50



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual de Desenvolvimento da Infância e da Adolescência

Novo Itacolomi	Apucarana	Pequeno I	493	R\$ 40.000,00	R\$ 1.232,50	R\$ 41.232,50	50
Ortigueira	Ponta Grossa	Pequeno II	5970	R\$ 40.000,00	R\$ 14.925,00	R\$ 54.925,00	50
Ourizona	Maringá	Pequeno I	599	R\$ 40.000,00	R\$ 1.497,50	R\$ 41.497,50	50
Ouro Verde do Oeste	Toledo	Pequeno I	991	R\$ 40.000,00	R\$ 2.477,50	R\$ 42.477,50	50
Paiçandu	Maringá	Pequeno II	5758	R\$ 40.000,00	R\$ 14.395,00	R\$ 54.395,00	50
Palmas	Pato Branco	Pequeno II	10645	R\$ 40.000,00	R\$ 26.612,50	R\$ 66.612,50	75
Palmeira	Ponta Grossa	Pequeno II	4412	R\$ 40.000,00	R\$ 11.030,00	R\$ 51.030,00	50
Palmital	Guarapuava	Pequeno I	3583	R\$ 40.000,00	R\$ 8.957,50	R\$ 48.957,50	50
Palotina	Toledo	Pequeno II	3666	R\$ 40.000,00	R\$ 9.165,00	R\$ 49.165,00	50
Paraíso do Norte	Paranavaí	Pequeno I	1340	R\$ 40.000,00	R\$ 3.350,00	R\$ 43.350,00	50
Paranacity	Paranavaí	Pequeno I	1872	R\$ 40.000,00	R\$ 4.680,00	R\$ 44.680,00	50
Paranaguá	Paranaguá	Grande	19306	R\$ 40.000,00	R\$ 48.265,00	R\$ 88.265,00	100
Paranapoema	Paranavaí	Pequeno I	516	R\$ 40.000,00	R\$ 1.290,00	R\$ 41.290,00	50
Paranavaí	Paranavaí	Médio	11421	R\$ 40.000,00	R\$ 28.552,50	R\$ 68.552,50	75
Pato Bragado	Foz do Iguaçu	Pequeno I	611	R\$ 40.000,00	R\$ 1.527,50	R\$ 41.527,50	50
Pato Branco	Pato Branco	Médio	9036	R\$ 40.000,00	R\$ 22.590,00	R\$ 62.590,00	75
Paula Freitas	União da Vitoria	Pequeno I	951	R\$ 40.000,00	R\$ 2.377,50	R\$ 42.377,50	50
Paulo Frontin	União da Vitoria	Pequeno I	978	R\$ 40.000,00	R\$ 2.445,00	R\$ 42.445,00	50
Peabiru	Campo Mourão	Pequeno I	2317	R\$ 40.000,00	R\$ 5.792,50	R\$ 45.792,50	50
Perobal	Umuarama	Pequeno I	949	R\$ 40.000,00	R\$ 2.372,50	R\$ 42.372,50	50
Pérola	Umuarama	Pequeno I	1211	R\$ 40.000,00	R\$ 3.027,50	R\$ 43.027,50	50
Pérola d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	956	R\$ 40.000,00	R\$ 2.390,00	R\$ 42.390,00	50
Piên	Curitiba	Pequeno	1743	R\$	R\$	R\$	50

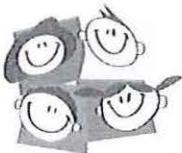


**CEDCA-PR**

Comitê Estadual das Unidades de Criança e do Adolescente



		I		40.000,00	4.357,50	44.357,50	
Pinhais	Curitiba	Grande	17328	R\$ 40.000,00	R\$ 43.320,00	R\$ 83.320,00	100
Pinhal de São Bento	Francisco Beltrão	Pequeno I	630	R\$ 40.000,00	R\$ 1.575,00	R\$ 41.575,00	50
Pinhalão	Jacarezinho	Pequeno I	1092	R\$ 40.000,00	R\$ 2.730,00	R\$ 42.730,00	50
Pinhão	Guarapuava	Pequeno II	8132	R\$ 40.000,00	R\$ 20.330,00	R\$ 60.330,00	75
Piraí do Sul	Ponta Grossa	Pequeno II	4413	R\$ 40.000,00	R\$ 11.032,50	R\$ 51.032,50	50
Piraquara	Curitiba	Médio	17850	R\$ 40.000,00	R\$ 44.625,00	R\$ 84.625,00	100
Pitanga	Guarapuava	Pequeno II	6171	R\$ 40.000,00	R\$ 15.427,50	R\$ 55.427,50	50
Pitangueiras	Londrina	Pequeno I	579	R\$ 40.000,00	R\$ 1.447,50	R\$ 41.447,50	50
Planaltina do Paraná	Paranavaí	Pequeno I	813	R\$ 40.000,00	R\$ 2.032,50	R\$ 42.032,50	50
Planalto	Francisco Beltrão	Pequeno I	1687	R\$ 40.000,00	R\$ 4.217,50	R\$ 44.217,50	50
Ponta Grossa	Ponta Grossa	Grande	42903	R\$ 40.000,00	R\$ 107.257,50	R\$ 147.257,50	150
Pontal do Paraná	Paranaguá	Pequeno II	3188	R\$ 40.000,00	R\$ 7.970,00	R\$ 47.970,00	50
Porecatu	Londrina	Pequeno I	1882	R\$ 40.000,00	R\$ 4.705,00	R\$ 44.705,00	50
Porto Amazônas	Ponta Grossa	Pequeno I	890	R\$ 40.000,00	R\$ 2.225,00	R\$ 42.225,00	50
Porto Barreiro	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	657	R\$ 40.000,00	R\$ 1.642,50	R\$ 41.642,50	50
Porto Rico	Paranavaí	Pequeno I	358	R\$ 40.000,00	R\$ 895,00	R\$ 40.895,00	50
Porto Vitória	União da Vitória	Pequeno I	782	R\$ 40.000,00	R\$ 1.955,00	R\$ 41.955,00	50
Prado Ferreira	Londrina	Pequeno I	788	R\$ 40.000,00	R\$ 1.970,00	R\$ 41.970,00	50
Pranchita	Francisco Beltrão	Pequeno I	913	R\$ 40.000,00	R\$ 2.282,50	R\$ 42.282,50	50
Presidente Castelo Branco	Maringá	Pequeno I	648	R\$ 40.000,00	R\$ 1.620,00	R\$ 41.620,00	50
Primeiro de Maio	Londrina	Pequeno I	1499	R\$ 40.000,00	R\$ 3.747,50	R\$ 43.747,50	50



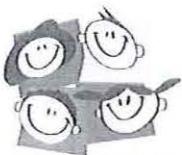
**CEDCA-PR**  
Conselho Estadual das Direitos da Criança e do Adolescente



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



Prudentópolis	Guarapuava	Pequeno II	9507	R\$ 40.000,00	R\$ 23.767,50	R\$ 63.767,50	75
Quarto Centenário	Campo Mourão	Pequeno I	794	R\$ 40.000,00	R\$ 1.985,00	R\$ 41.985,00	50
Qualiguá	Jacarezinho	Pequeno I	1183	R\$ 40.000,00	R\$ 2.957,50	R\$ 42.957,50	50
Quatro Barras	Curitiba	Pequeno I	1775	R\$ 40.000,00	R\$ 4.437,50	R\$ 44.437,50	50
Quatro Pontes	Toledo	Pequeno I	387	R\$ 40.000,00	R\$ 967,50	R\$ 40.967,50	50
Quedas do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno II	5964	R\$ 40.000,00	R\$ 14.910,00	R\$ 54.910,00	50
Querência do Norte	Paranavaí	Pequeno I	2150	R\$ 40.000,00	R\$ 5.375,00	R\$ 45.375,00	50
Quinta do Sol	Campo Mourão	Pequeno I	1046	R\$ 40.000,00	R\$ 2.615,00	R\$ 42.615,00	50
Quitandinha	Curitiba	Pequeno I	2241	R\$ 40.000,00	R\$ 5.602,50	R\$ 45.602,50	50
Ramilândia	Foz do Iguaçu	Pequeno I	840	R\$ 40.000,00	R\$ 2.100,00	R\$ 42.100,00	50
Rancho Alegre	Cornélio Procópio	Pequeno I	574	R\$ 40.000,00	R\$ 1.435,00	R\$ 41.435,00	50
Rancho Alegre D'Oeste	Campo Mourão	Pequeno I	439	R\$ 40.000,00	R\$ 1.097,50	R\$ 41.097,50	50
Realeza	Francisco Beltrão	Pequeno I	1867	R\$ 40.000,00	R\$ 4.667,50	R\$ 44.667,50	50
Rebouças	Iratí	Pequeno I	3057	R\$ 40.000,00	R\$ 7.642,50	R\$ 47.642,50	50
Renascença	Francisco Beltrão	Pequeno I	1435	R\$ 40.000,00	R\$ 3.587,50	R\$ 43.587,50	50
Reserva	Ponta Grossa	Pequeno II	5604	R\$ 40.000,00	R\$ 14.010,00	R\$ 54.010,00	50
Reserva do Iguaçu	Guarapuava	Pequeno I	2029	R\$ 40.000,00	R\$ 5.072,50	R\$ 45.072,50	50
Ribeirão Claro	Jacarezinho	Pequeno I	1800	R\$ 40.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 44.500,00	50
Ribeirão do Pinhal	Cornélio Procópio	Pequeno I	3143	R\$ 40.000,00	R\$ 7.857,50	R\$ 47.857,50	50
Rio Azul	Iratí	Pequeno I	2301	R\$ 40.000,00	R\$ 5.752,50	R\$ 45.752,50	50
Rio Bom	Apucarana	Pequeno I	516	R\$ 40.000,00	R\$ 1.290,00	R\$ 41.290,00	50
Rio Bonito do Iguaçu	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	4185	R\$ 40.000,00	R\$ 10.462,50	R\$ 50.462,50	50
Rio Branco do	Ivaiporã	Pequeno	1160	R\$	R\$	R\$	50



**CEDCA-PR**

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

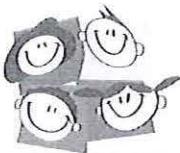


**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



Ivaí		I		40.000,00	2.900,00	42.900,00	
Rio Branco do Sul	Curitiba	Pequeno II	8505	R\$ 40.000,00	R\$ 21.262,50	R\$ 61.262,50	75
Rio Negro	Curitiba	Pequeno II	3886	R\$ 40.000,00	R\$ 9.715,00	R\$ 49.715,00	50
Rolândia	Londrina	Médio	7863	R\$ 40.000,00	R\$ 19.657,50	R\$ 59.657,50	50
Roncador	Campo Mourão	Pequeno I	1988	R\$ 40.000,00	R\$ 4.970,00	R\$ 44.970,00	50
Rondon	Cianorte	Pequeno I	1294	R\$ 40.000,00	R\$ 3.235,00	R\$ 43.235,00	50
Rosário do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I	1032	R\$ 40.000,00	R\$ 2.580,00	R\$ 42.580,00	50
Sabáudia	Apucarana	Pequeno I	1042	R\$ 40.000,00	R\$ 2.605,00	R\$ 42.605,00	50
Salgado Filho	Francisco Beltrão	Pequeno I	745	R\$ 40.000,00	R\$ 1.862,50	R\$ 41.862,50	50
Salto do Itara-ré	Jacarezinho	Pequeno I	939	R\$ 40.000,00	R\$ 2.347,50	R\$ 42.347,50	50
Salto do Lon-tra	Francisco Beltrão	Pequeno I	2199	R\$ 40.000,00	R\$ 5.497,50	R\$ 45.497,50	50
Santa Amélia	Cornélio Procópio	Pequeno I	958	R\$ 40.000,00	R\$ 2.395,00	R\$ 42.395,00	50
Santa Cecília do Pavão	Cornélio Procópio	Pequeno I	778	R\$ 40.000,00	R\$ 1.945,00	R\$ 41.945,00	50
Santa Cruz de Monte Castelo	Paranavaí	Pequeno I	1516	R\$ 40.000,00	R\$ 3.790,00	R\$ 43.790,00	50
Santa Fé	Maringá	Pequeno I	1095	R\$ 40.000,00	R\$ 2.737,50	R\$ 42.737,50	50
Santa Helena	Foz do Iguaçu	Pequeno II	2594	R\$ 40.000,00	R\$ 6.485,00	R\$ 46.485,00	50
Santa Inês	Maringá	Pequeno I	266	R\$ 40.000,00	R\$ 665,00	R\$ 40.665,00	50
Santa Isabel do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I	988	R\$ 40.000,00	R\$ 2.470,00	R\$ 42.470,00	50
Santa Izabel do Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	1879	R\$ 40.000,00	R\$ 4.697,50	R\$ 44.697,50	50
Santa Lúcia	Cascavel	Pequeno I	665	R\$ 40.000,00	R\$ 1.662,50	R\$ 41.662,50	50
Santa Maria do Oeste	Ivaiporã	Pequeno I	2797	R\$ 40.000,00	R\$ 6.992,50	R\$ 46.992,50	50
Santa Mariana	Cornélio Procópio	Pequeno I	2097	R\$ 40.000,00	R\$ 5.242,50	R\$ 45.242,50	50
Santa Mônica	Paranavaí	Pequeno I	768	R\$ 40.000,00	R\$ 1.920,00	R\$ 41.920,00	50



**CEDCA-PR**

Centro Estadual de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente

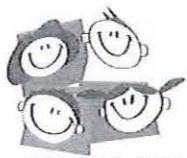


**PARANÁ**

GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



Santa Tereza do Oeste	Cascavel	Pequeno I	2103	R\$ 40.000,00	R\$ 5.257,50	R\$ 45.257,50	50
Santa Terezinha de Itaipu	Foz do Iguaçu	Pequeno II	3503	R\$ 40.000,00	R\$ 8.757,50	R\$ 48.757,50	50
Santana do Itararé	Jacarezinho	Pequeno I	1006	R\$ 40.000,00	R\$ 2.515,00	R\$ 42.515,00	50
Santo Antônio da Platina	Jacarezinho	Pequeno II	6213	R\$ 40.000,00	R\$ 15.532,50	R\$ 55.532,50	50
Santo Antônio do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I	345	R\$ 40.000,00	R\$ 862,50	R\$ 40.862,50	50
Santo Antônio do Paraíso	Cornélio Procópio	Pequeno I	494	R\$ 40.000,00	R\$ 1.235,00	R\$ 41.235,00	50
Santo Antônio do Sudoeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	3806	R\$ 40.000,00	R\$ 9.515,00	R\$ 49.515,00	50
Santo Inácio	Maringá	Pequeno I	398	R\$ 40.000,00	R\$ 995,00	R\$ 40.995,00	50
São Carlos do Ivaí	Paranavaí	Pequeno I	945	R\$ 40.000,00	R\$ 2.362,50	R\$ 42.362,50	50
São Jerônimo da Serra	Cornélio Procópio	Pequeno I	2433	R\$ 40.000,00	R\$ 6.082,50	R\$ 46.082,50	50
São João	Pato Branco	Pequeno I	1290	R\$ 40.000,00	R\$ 3.225,00	R\$ 43.225,00	50
São João do Caiuá	Paranavaí	Pequeno I	1003	R\$ 40.000,00	R\$ 2.507,50	R\$ 42.507,50	50
São João do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I	2027	R\$ 40.000,00	R\$ 5.067,50	R\$ 45.067,50	50
São João do Triunfo	Ponta Grossa	Pequeno I	2533	R\$ 40.000,00	R\$ 6.332,50	R\$ 46.332,50	50
São Jorge do Ivaí	Maringá	Pequeno I	585	R\$ 40.000,00	R\$ 1.462,50	R\$ 41.462,50	50
São Jorge do Patrocínio	Umuarama	Pequeno I	735	R\$ 40.000,00	R\$ 1.837,50	R\$ 41.837,50	50
São Jorge d'Oeste	Francisco Beltrão	Pequeno I	1541	R\$ 40.000,00	R\$ 3.852,50	R\$ 43.852,50	50
São José da Boa Vista	Jacarezinho	Pequeno I	1136	R\$ 40.000,00	R\$ 2.840,00	R\$ 42.840,00	50
São José das Palmeiras	Foz do Iguaçu	Pequeno I	787	R\$ 40.000,00	R\$ 1.967,50	R\$ 41.967,50	50
São José dos Pinhais	Curitiba	Grande	37584	R\$ 40.000,00	R\$ 93.960,00	R\$ 133.960,00	150
São Manoel do Paraná	Cianorte	Pequeno I	239	R\$ 40.000,00	R\$ 597,50	R\$ 40.597,50	50
São Mateus do Sul	União da Vitoria	Pequeno II	6370	R\$ 40.000,00	R\$ 15.925,00	R\$ 55.925,00	50



**CEDCA-PR**

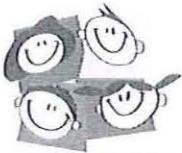
Conselho Estadual das Unidades de Assistência à Adolescência



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social



São Miguel do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno II	4516	R\$ 40.000,00	R\$ 11.290,00	R\$ 51.290,00	50
São Pedro do Iguaçu	Toledo	Pequeno I	933	R\$ 40.000,00	R\$ 2.332,50	R\$ 42.332,50	50
São Pedro do Ivaí	Ivaiporã	Pequeno I	1215	R\$ 40.000,00	R\$ 3.037,50	R\$ 43.037,50	50
São Pedro do Paraná	Paranavaí	Pequeno I	409	R\$ 40.000,00	R\$ 1.022,50	R\$ 41.022,50	50
São Sebastião da Amoreira	Cornélio Procópio	Pequeno I	1584	R\$ 40.000,00	R\$ 3.960,00	R\$ 43.960,00	50
São Tomé	Cianorte	Pequeno I	788	R\$ 40.000,00	R\$ 1.970,00	R\$ 41.970,00	50
Sapopema	Cornélio Procópio	Pequeno I	1395	R\$ 40.000,00	R\$ 3.487,50	R\$ 43.487,50	50
Sarandi	Maringá	Médio	11639	R\$ 40.000,00	R\$ 29.097,50	R\$ 69.097,50	75
Saudade do Iguaçu	Pato Branco	Pequeno I	1173	R\$ 40.000,00	R\$ 2.932,50	R\$ 42.932,50	50
Sengés	Ponta Grossa	Pequeno I	3990	R\$ 40.000,00	R\$ 9.975,00	R\$ 49.975,00	50
Serranópolis do Iguaçu	Foz do Iguaçu	Pequeno I	476	R\$ 40.000,00	R\$ 1.190,00	R\$ 41.190,00	50
Sertaneja	Cornélio Procópio	Pequeno I	813	R\$ 40.000,00	R\$ 2.032,50	R\$ 42.032,50	50
Sertanópolis	Londrina	Pequeno I	1846	R\$ 40.000,00	R\$ 4.615,00	R\$ 44.615,00	50
Siqueira Campos	Jacarezinho	Pequeno I	2754	R\$ 40.000,00	R\$ 6.885,00	R\$ 46.885,00	50
Sulina	Pato Branco	Pequeno I	504	R\$ 40.000,00	R\$ 1.260,00	R\$ 41.260,00	50
Tamarana	Londrina	Pequeno I	1778	R\$ 40.000,00	R\$ 4.445,00	R\$ 44.445,00	50
Tamboara	Paranavaí	Pequeno I	618	R\$ 40.000,00	R\$ 1.545,00	R\$ 41.545,00	50
Tapejara	Cianorte	Pequeno I	1509	R\$ 40.000,00	R\$ 3.772,50	R\$ 43.772,50	50
Tapira	Umuarama	Pequeno I	855	R\$ 40.000,00	R\$ 2.137,50	R\$ 42.137,50	50
Teixeira Soáres	Irati	Pequeno I	2147	R\$ 40.000,00	R\$ 5.367,50	R\$ 45.367,50	50
Telêmaco Borba	Ponta Grossa	Médio	8893	R\$ 40.000,00	R\$ 22.232,50	R\$ 62.232,50	75
Terra Boa	Cianorte	Pequeno I	1623	R\$ 40.000,00	R\$ 4.057,50	R\$ 44.057,50	50
Terra Rica	Paranavaí	Pequeno	2318	R\$	R\$	R\$	50



CEDCA-PR

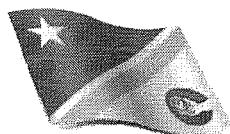
Comitê Estadual das Diretrizes  
da Criança e do Adolescente

PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

		I		40.000,00	5.795,00	45.795,00	
Terra Roxa	Toledo	Pequeno I	1870	R\$ 40.000,00	R\$ 4.675,00	R\$ 44.675,00	50
Tibagi	Ponta Grossa	Pequeno I	5181	R\$ 40.000,00	R\$ 12.952,50	R\$ 52.952,50	50
Tijucas do Sul	Curitiba	Pequeno I	3263	R\$ 40.000,00	R\$ 8.157,50	R\$ 48.157,50	50
Toledo	Toledo	Grande	11091	R\$ 40.000,00	R\$ 27.727,50	R\$ 67.727,50	75
Tomazina	Jacarezinho	Pequeno I	1377	R\$ 40.000,00	R\$ 3.442,50	R\$ 43.442,50	50
Três Barras do Paraná	Cascavel	Pequeno I	2334	R\$ 40.000,00	R\$ 5.835,00	R\$ 45.835,00	50
Tunas do Paraná	Curitiba	Pequeno I	1974	R\$ 40.000,00	R\$ 4.935,00	R\$ 44.935,00	50
Tuneiras do Oeste	Cianorte	Pequeno I	1203	R\$ 40.000,00	R\$ 3.007,50	R\$ 43.007,50	50
Tupãssi	Toledo	Pequeno I	964	R\$ 40.000,00	R\$ 2.410,00	R\$ 42.410,00	50
Turvo	Guarapuava	Pequeno I	3155	R\$ 40.000,00	R\$ 7.887,50	R\$ 47.887,50	50
Ubiratã	Campo Mourão	Pequeno II	3013	R\$ 40.000,00	R\$ 7.532,50	R\$ 47.532,50	50
Umuarama	Umuarama	Grande	10299	R\$ 40.000,00	R\$ 25.747,50	R\$ 65.747,50	75
União da Vitoria	União da Vitoria	Médio	8633	R\$ 40.000,00	R\$ 21.582,50	R\$ 61.582,50	75
Uniflor	Maringá	Pequeno I	380	R\$ 40.000,00	R\$ 950,00	R\$ 40.950,00	50
Uraí	Cornélio Procópio	Pequeno I	1715	R\$ 40.000,00	R\$ 4.287,50	R\$ 44.287,50	50
Ventania	Ponta Grossa	Pequeno I	2079	R\$ 40.000,00	R\$ 5.197,50	R\$ 45.197,50	50
Vera Cruz do Oeste	Cascavel	Pequeno I	1381	R\$ 40.000,00	R\$ 3.452,50	R\$ 43.452,50	50
Verê	Francisco Beltrão	Pequeno I	1221	R\$ 40.000,00	R\$ 3.052,50	R\$ 43.052,50	50
Virmond	Laranjeiras do Sul	Pequeno I	760	R\$ 40.000,00	R\$ 1.900,00	R\$ 41.900,00	50
Vitorino	Pato Branco	Pequeno I	1014	R\$ 40.000,00	R\$ 2.535,00	R\$ 42.535,00	50
Wenceslau Braz	Jacarezinho	Pequeno I	3034	R\$ 40.000,00	R\$ 7.585,00	R\$ 47.585,00	50
Xambrê	Umuarama	Pequeno I	895	R\$ 40.000,00	R\$ 2.237,50	R\$ 42.237,50	50



## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 113/2020.**

O Executivo Municipal através da Mensagem nº 84/2020, propôs o Projeto de Lei nº 113/2020, que pretende obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial**, por Superávit Financeiro no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2020 por Superávit Financeiro do exercício de 2019, dentro da Secretaria Municipal de Assistência Social, relativos a saldos remanescentes que serão devolvidos em virtude da execução total do objeto.

Valor total do recurso R\$ 240.000,00 - Deliberação nº 012/2018 - CEAS/PR, do valor total o saldo de R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis mil reais) é referente ao recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Incentivo à pessoa com deficiência - PCD II, conforme Deliberação nº 12/2018 - CEAS para a aquisição de um veículo adaptado destinado às crianças e adolescentes com deficiência.

Valor total do recurso R\$ 85.091,52 - Deliberação nº 054/2016 - CEDCA/PR, o valor de R\$ 376,93 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) é referente ao saldo do recurso recebido para a aquisição de um veículo e mobiliário para o CREAS, para o atendimento de 22 adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e 25 adolescentes que realizam prestação de serviços a Comunidade.

Valor total do recurso R\$ 7.272,00 - Deliberação nº 051/2016 - CEDCA/PR, o valor de R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) é referente ao recurso proveniente do Governo Estadual para a aquisição de materiais educativos, livros e testes psicológico para crianças, adolescentes e suas famílias no atendimento a vítimas de violência.

Valor total do recurso R\$ 62.590,00 - Deliberação nº 062/2016 - CEDCA/PR, o valor de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos) é referente ao recurso repassado do Governo Estadual, e foi destinado para aquisição mobiliários e equipamentos para uso no CRAS para as crianças e adolescentes atendidas.

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo 1 da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2019 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

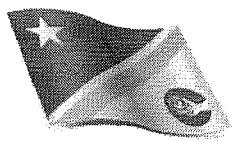


(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PATO BRANCO**



Pelo interesse público e pela sua legalidade, após a análise optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL**, à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.  
Pato Branco, 01 de julho de 2020.

  
**Carlinho Antonio Polazzo (DEM)**  
**Presidente**

  
**José Gilson Feitosa da Silva (PT)**  
**Membro**

  
**Vilmar Maccari (PODEMOS)**  
**Membro - Relator**



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

 (46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540

 <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br](mailto:vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



## PROJETO DE LEI Nº 113/2020

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.492,87

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	376,93
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	108,53
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de Recursos, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
09	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 914	Indenizações e Restituições	376,93

2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	
3.3.90.93 – 915	Indenizações e Restituições	111,41

2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 917	Indenizações e Restituições	108,53

09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	
3.3.90.93 – 929	Indenizações e Restituições	1.896,00

Total	2.492,87
-------	----------



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS, R\$ 85.091,52.	376,93
915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de Consumo R\$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	111,41
917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00 e Material Consumo R\$ 12.590,00 - FIA ESTADUAL	108,53
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00
<b>Total</b>	<b>2.492,87</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JO

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE**  
**LEI N° 5.549, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0923	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.492,87

**Art. 2º** Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	376,93
2.359	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	108,53
2.370	Incentivo à Pessoa com deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00

**Art. 3º** Autoriza o Executivo Municipal a criar novas Fontes de Recursos, novas atividades e a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 914	Indenizações e Restituições	376,93
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	
3.3.90.93 – 915	Indenizações e Restituições	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 917	Indenizações e Restituições	108,53
09.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.370	Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	
3.3.90.93 – 929	Indenizações e Restituições	1.896,00
<b>Total</b>		<b>2.492,87</b>

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$	
914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS, R\$ 85.091,52.	376,93	
915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de Consumo R\$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	111,41	
917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00 e Material Consumo R\$ 12.590,00 - FIA ESTADUAL	108,53	
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,00	
<b>Total</b>		<b>2.492,87</b>

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**  
 Prefeito

Publicado por:  
 Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
 Código Identificador:AB1AAE13

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020. Edição 2049  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**



**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 8.730, DE 8 DE JULHO DE 2020**

Abre Crédito Especial no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.549, de 8 de julho de 2020.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R\$
0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	2.492,87

**Art. 2º** Fica criada ação na Lei nº 5.380/2019 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2020, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R\$
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	376,93
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	108,53
2.370	Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 12/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,09

**Art. 3º** Ficam criadas novas Fontes de Recursos, novas atividades e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R\$
99	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
99.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	
08	Assistência Social	
08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.349	Liberdade Cidadã – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 914	Indenizações e Restituições	376,93
2.350	Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência - CREAS	
3.3.90.93 – 915	Indenizações e Restituições	111,41
2.352	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – FIA Estadual	
3.3.90.93 – 917	Indenizações e Restituições	108,53
99.04	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08	Assistência Social	
08.242	Assistência ao Portador de Deficiência	
08.243.0023	Assistência a Criança e ao Adolescente	
2.370	Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	
3.3.90.93 – 929	Indenizações e Restituições	1.896,09
Total		2.492,87

**Art. 4º** Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R\$
914 - Liberdade Cidadã - FIA Estadual - Aquisição de veículo SPIN e armários para o CREAS, R\$ 85.091,52.	376,93
915 - Fortalecimento do Atendimento das Crianças e Adolescentes vítimas de VIOLÊNCIA - CREAS - Material de Consumo R\$ 7.272,00 - FIA ESTADUAL	111,41
917 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Equipamento e Material Permanente R\$ 50.000,00 e Material Consumo R\$ 12.599,00 - FIA ESTADUAL	108,53
929 - Incentivo à Pessoa com Deficiência - PCD II Deliberação nº 012/2018 - CEAS (veículos adaptados)	1.896,09
Total	2.492,87

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 8 de julho de 2020.

**AUGUSTINHO ZUCCHI**

Prefeito

Publicado por:  
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini  
Código Identificador: 25210422

Matrícula publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2020, Edição 2049  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PLO 113/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Mensagem nº 84/2020

**Ementa:** Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2020, no valor de R\$ 2.492,87 (dois mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e sete centavos).

(Com recursos de Superávit Financeiro de exercício anterior na Secretaria de Assistência Social. Os recursos são referentes aos saldos remanescentes que serão devolvidos em virtude da execução total do objeto. Do valor total o saldo de R\$ 1.896,00 (um mil oitocentos e noventa e seis mil reais) é referente ao recurso advindo do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Incentivo à pessoa com deficiência – PCD II, conforme Deliberação nº 12/2018 – CEAS para a aquisição de um veículos adaptados destinado às crianças e adolescentes com deficiência. O valor de R\$ 376,93 (trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos) é referente ao saldo do recurso recebido para a aquisição de um veículo e mobiliário para o CREAS, para o atendimento de 22 adolescentes que se encontram em cumprimento de medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e 25 adolescentes que realizam prestação de serviços a Comunidade. O valor de R\$ 111,41 (cento e onze reais e quarenta e um centavos) é referente ao recurso proveniente do Governo Estadual para a aquisição de materiais educativos, livros e testes psicológico para crianças, adolescentes e suas famílias no atendimento a vítimas de violência. O valor de R\$ 108,53 (cento e oito reais e cinquenta e três centavos) é referente ao recurso repassado do Governo Estadual, e foi destinado para aquisição mobiliários e equipamentos para uso no CRAS para as crianças e adolescentes atendidas)

**Autor:** Prefeito Augustinho Zucchi

**Protocolo:** 1680/2020    **Data de entrada:** 18 de junho de 2020

**Leitura em Plenário:** 22 de junho de 2020

**Comissão de Orçamento e Finanças**

**Distribuído em:** 23 de junho de 2020

**Relator:** Vilmar Maccari - Podemos

**Data Anexação do Parecer Favorável:** 1º de julho de 2020

## VOTAÇÃO SIMPLES

**PRIMEIRA VOTAÇÃO:** 6 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**SEGUNDA VOTAÇÃO:** 8 de julho de 2020 – Aprovado com 10 (dez) votos.

Votaram a favor: Amilton Maranowski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos, Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD e Vilmar Maccari - Podemos.

\* O Vereador Amilton Maranowski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

**REDAÇÃO FINAL:** Ofício nº 336/2020/DL, de 8 de julho de 2020.

**SANÇÃO:** Lei nº 5549, de 8 de julho de 2020. Decreto nº 8730, de 8 de julho de 2020.

**PUBLICAÇÃO:** Publicados na página B3 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7676, de 10 de julho de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/7/2020. Edição nº 2049.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / [legislativo@patobranco.pr.leg.br](mailto:legislativo@patobranco.pr.leg.br)

